



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 6

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1986

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/A, de 31 de Dezembro de 1985.**

Põe em execução o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1986.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução N.º 15/86:**

Adjudica à Firma Eng.º Luís Gomes, Sucrs., Ld.ª, a empreitada para a «Construção dum Armazém Geral no Centro de Formação Profissional dos Açores».

**Resolução N.º 16/86:**

Aprova o alargamento da área de recrutamento para o lugar de Chefe de Divisão de Infraestruturas, da Direcção de Serviços de Habitação, da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente a Técnicos Superiores de 1.ª classe, do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução N.º 17/86:**

Alarga a área de recrutamento para o cargo de Director de Serviços dos Ensinos Pré-Primário e Primário da Direcção Direcção Regional de Orientação Pedagógica, a professores do ensino básico com larga experiência nas áreas dos ensinos Pré-Primário e Primário.

**Resolução N.º 18/86:**

Autoriza a professora do ensino básico, Luzia da Glória Ferreira Lima, na situação de aposentada, a exercer funções docentes na Escola n.º 2, da Sede do Concelho de São Roque do Pico.

**Resolução N.º 19/86:**

Louva todos os que colaboraram nas tarefas de Reconstrução nas ilhas sinistradas, Terceira, Graciosa e S. Jorge.

**Resolução N.º 20 / 86:**

Atribui a «ILIDIO BRASIL», empresa com sede na Calheta, S. Jorge, o benefício de apoio financeiro num total de 6 355 contos.

**Resolução N.º 21/86:**

Atribui à Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Ld.ª, o benefício da bonificação de juros num total de 38 852 contos.

**Despacho Normativo N.º 14/86:**

Determina que a terça-feira de Carnaval, dia 11 de Fevereiro, seja considerada para os funcionários e agentes da Administração Regional e das autarquias locais da Região como dia feriado.

**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO**

**Despacho Normativo N.º 15/88:**

Delega no Chefe de Gabinete competência para autorizar despesas até ao limite de 1 500 contos.

Nota: — Foi publicado um Suplemento ao Jornal Oficial, n.º 46, de 10 de Dezembro de 1985, inserindo o seguinte:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução N.º 232-A/85:**

Cria um programa de apoio a casais jovens para construção de habitação própria na Região Autónoma dos Açores.

**Portaria N.º 78-A/85:**

Estabelece que o disposto na Portaria n.º 94/83, de 27 de Dezembro, que concede os subsídios de apoio aos Órgãos de Comunicação Social, se mantenha em vigor desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1986.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Despacho Normativo N.º 206-A/85:**

Aprova o regulamento do programa de apoio a casais jovens para construção da habitação própria.

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS****Portaria N.º 78-B/85:**

Estabelece que não é permitido o exercício da caça no dia 15 de Dezembro de 1985 em toda a Região Autónoma dos Açores.

Nota: — Foi publicado um Suplemento ao Jornal Oficial, n.º 48, de 24 de Dezembro de 1985, inserindo o seguinte:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução N.º 248/85:**

Atribui, a título excepcional, aos Órgãos de Comunicação Social privados da Região vários subsídios não reembolsáveis.

**Resolução N.º 249/85:**

Adjudica à Firma Leite & Madureira, Lda., a empreitada de «Construção do muro de vedação com grade em ferro, parque de estacionamento adjacente e alargamento da Rua de acesso à Escola Preparatória da Praia da Vitória».

**Resolução N.º 250/85:**

Autoriza a cessão a título precário à «Sociedade Produtores Açoreanos de Papel, S.A.R.L.» uma parcela de terreno paralela à extrema poente das suas instalações industriais.

**Resolução N.º 251/85:**

Adjudica às Firms Caseel, Irazza Portugal, Hemoportugal, Sol tel, Medicinália e Sociida, o fornecimento de aparelhagem e material diverso para o serviço de hemoterapia do Hospital da Horta.

**Resolução N.º 252/85:**

Adjudica à Firma Marques, Lda., a empreitada de execução das infraestruturas para o loteamento da S.R.E.S. no Nordeste.

**Resolução N.º 253/85:**

Adjudica à Firma Micol-Sociedade Micaselense de Construções, Lda., a empreitada de «Execução de 10 fogos na freguesia da Relva (lotes 37 a 44 e 57 a 58), concelho de Ponta Delgada».

**Resolução N.º 254/85:**

Adjudica à Firma Sociedade Técnica Açoreana, Lda. a empreitada de «Execução de 10 fogos na freguesia da Relva (lotes 31 a 36 e 45 a 48), concelho de Ponta Delgada».

**Resolução N.º 255/85:**

Adjudica à Firma Facil-Fornecedores Açoreanos do Comércio e Indústria, Lda., o fornecimento de três Motofurgões.

**Resolução N.º 256/85:**

Adjudica à Firma José Almério de Brum Macedo, a empreitada de «Construção de um edifício escolar primário tipo R3 de duas salas de aula no núcleo de Terras — ilha do Pico».

**Resolução N.º 257/85:**

Declara a utilidade pública urgente dos terrenos necessários à execução da Pedreira das Terças na ilha do Faial.

**Resolução N.º 258/85:**

Declara utilidade pública urgente do imóvel necessário à correcção do troço da E.R. 1-1.ª de acesso à freguesia das Fumas, concelho de Povoação.

**Resolução N.º 259/85:**

Declara a utilidade pública urgente do imóvel e das parcelas necessárias à instalação de Organismos Oficiais na freguesia do Rosário, concelho de Lagoa.

**Resolução N.º 260/85:**

Autoriza a cedência a título definitivo e gratuito à Província Portuguesa das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, do prédio sito ao Bom Despacho, freguesia de S. José, Ponta Delgada.

**Resolução N.º 261/85:**

Concede o aval da Região a favor de EDA-E.P., até ao montante de 13 600 000\$00 relativamente à operação de crédito que o Banco Fonsecas e Burnay se propõe facultar-lhe.

**Resolução N.º 262/85:**

Aprova várias alterações no Plano da Região Autónoma dos Açores para 1985.

**Resolução n.º 263/85:**

Autoriza o Secretário Regional do Comércio e Indústria a celebrar contratos com a Comissão das Comunidades Europeias para efeitos das participações financeiras que venham a ser atribuídas ao Projecto Geotérmico de S. Miguel.

**Resolução N.º 264/85:**

Autoriza o descongelamento para a admissão de pessoal não vinculado, para a contratação além do quadro, de três ajudantes de pedreiro, do quadro de pessoal do Laboratório de Geociências e Tecnologia.

**Resolução N.º 265/85:**

Autoriza o descongelamento para admissão do pessoal para além dos quadros de um auxiliar Técnico de 2.ª classe e de um Servente, para os Serviços de Classificação de Leite — SERCLA, na Ilha de S. Miguel.

**Resolução N.º 266/85:**

Autoriza a constituição de uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na qual o Governo participará e se fará acompanhar de pessoas singulares ou colectivas idóneas, com vista a assegurar a exploração da unidade hoteleira «Estalagem das Velas».

**Resolução N.º 267/85:**

Autoriza a constituição da Empresa de Transportes Colectivos de Santa Maria, Lda, com sede em Vila do Porto.

**Resolução N.º 268/85:**

Aprova os orçamentos privativos para 1985 dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Nota. — Foi publicado um Suplemento ao Jornal Oficial, n.º 49, de 31 de Dezembro de 1985, inserindo o seguinte:

**ASSEMBLEIA REGIONAL**

Decreto Legislativo n.º 14/85/A, de 23 de Dezembro.

Designa a comissão de aplicação de coimas e sanções acessórias pelas contra-ordenações a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

**Decreto Legislativo n.º 15/85/A, de 27 de Dezembro.**

Fixa uma gratificação aos directores de escola de ensino primário e na educação pré-escolar.

**Despacho de 18 de Dezembro.**

Delega no Vice-Presidente da Assembleia Regional dos Açores, Deputado Fernando Manuel de Faria Ribeiro, os poderes previstos nas alíneas b), e), d), m) e n), do artigo 17.º do Regimento, nos casos de ausência do Presidente da Assembleia Regional.

**Despachos de 20 de Dezembro.**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Assembleia Regional.

Delega no Vice-Presidente da Assembleia Regional dos Açores, Deputado Fernando Manuel de Faria Ribeiro, competência para assinar, em nome da Assembleia Regional, a escritura de compra dos terrenos para a construção das instalações da sede da Assembleia Regional, na cidade da Horta.

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução N.º 273/85:**

Autoriza o professor de Educação Física, Carlos Alberto Andrade Santos, na situação de aposentado, a exercer funções públicas no cargo de Delegado dos Desportos da Horta, do quadro de pessoal da Delegação dos Desportos.

**Resolução N.º 274/85:**

Aprova a transferência para o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários a importância de 20 000 000\$00.

**Resolução N.º 275/85:**

Nomeia a Comissão para o estudo do sistema fiscal regional.

**Resolução N.º 276/85:**

Adjudica à SOLOR-Sociedade Lusitana de Organizações, Limitada, o fornecimento de equipamento de informática e software aplicativo destinados aos Serviços de Saúde da Região.

## **SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Despacho Normativo N.º 218/85:**

Aprova o programa da prova de conhecimentos dos concursos para provimento no lugar de impressor de 3.ª classe do Quadro de Pessoal do D.R.E.P.A.

**Despacho Normativo N.º 219/85:**

Aprova o programa da prova de conhecimentos dos concursos para provimento nos lugares de Auxiliar Técnico de 2.ª classe do Quadro de Pessoal do D.R.E.P.A.

**Despacho Normativo N.º 220/85:**

Aprova o programa da prova de conhecimento dos concursos para provimento no lugar de Auxiliar Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação de 2.ª classe do Quadro de Pessoal do D.R.E.P.A.

**Despacho Normativo N.º 221/85:**

Aprova o programa da prova de conhecimentos dos concursos para provimento no lugar de Motorista de Ligeiros de 2.ª classe do Quadro de Pessoal do D.R.E.P.A.

## **SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**Despacho Normativo N.º 222/85:**

Autoriza a entrada na Região de bovinos oriundos do Continente Português, mediante certas condições.

## **SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**Portaria N.º 83/85:**

Fixa as novas taxas aeroportuárias a aplicar na aerogare civil do Aeroporto das Lajes e nos aeródromos da Graciosa, Pico e São Jorge.

## **SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Despacho Normativo N.º 223/85:**

Homologa o quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada.

## **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Despacho Normativo N.º 224/85:**

Determina que seja leccionado o Curso de Promoção a Educadores de Infância, na Escola do Magistério Primário e Educadores de Infância de Angra do Heroísmo.

## **SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Despacho Normativo N.º 225/85:**

Delega no Director de Serviços de Habitação e Urbanismo da Horta, poderes para outorgar, em representação desta Secretaria Regional, na escritura de compra de terrenos destinados à instalação da Central de Esgotos para o Hospital da Horta.

## **SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PISCAS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Despacho Normativo N.º 226/85:**

Nomeia a Comissão Permanente da Feira — «Açores 86 — Agricultura — Indústria — Ambiente», a efectuar na ilha do Faial.

## **SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**Despacho Normativo N.º 227/85:**

Determina a pena de perda do direito à concessão da nascente de água minero-medicinal denominada «Serra do Trigo», à Empresa de Águas da Serra do Trigo, Lda.

## **SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Despacho Normativo N.º 228/85:**

Delega no Director de Serviços de Habitação, Urbanismo e Ambiente de Angra do Heroísmo, poderes para representar esta Secretaria Regional nos autos de posse administrativa da parcela de terreno necessária à «construção de um conjunto habitacional na Vila e Concelho das Velas — ilha de S. Jorge».

**Despacho Normativo N.º 229/85:**

Delega no Director dos Serviços de Urbanismo e Ambiente, poderes para representar esta Secretaria Regional nos autos de posse administrativa das parcelas necessárias à «construção de dois conjuntos habitacionais na freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande».

**Nota.** — Foi publicado um 2.º Suplemento ao Jornal Oficial, n.º 49, de 31 de Dezembro de 1985, inserindo o seguinte:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução N.º 277/85:**

Ajudica à Firma João Jacinto Tomé, Lda., a empreitada de «Montagem e fornecimento da rede de energia eléctrica, sinalização,

telefone e posto de transformação na Escola Preparatória e pavilhão ginnodesportivo nas Lajes do Pico.

**Resolução N.º 278/85:**

Aprova alterações no Plano da Região Autónoma dos Açores para 1985.

**Resolução N.º 279/85:**

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção do novo Hospital de Ponta Delgada, no concelho de Ponta Delgada.

**Resolução N.º 280/85:**

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública.

**Resolução N.º 281/85:**

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

**Despacho Normativo N.º 230/85:**

Determina que seja içada a Bandeira da Europa, no Palácio da Conceição, sede do Governo da Região Autónoma dos Açores, no dia 31 de Dezembro.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho Normativo N.º 231/85:**

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

**Despacho Normativo N.º 232/85:**

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

**Portaria N.º 84/85:**

Estabelece que não é permitido o exercício da caça no dia 26 de Janeiro de 1986, em toda a Região Autónoma dos Açores.

### Governo Regional

**Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/A, de 31 de Dezembro de 1985**

#### I — Evolução, limites e objectivos da política orçamental

1 — Considera o Governo não existirem razões suficientes que justifiquem, quanto ao ano de 1986, uma alteração radical dos objectivos da política orçamental fixados para os últimos dois anos.

O orçamento para 1986 integra-se no programa financeiro do Governo definido para o quadriénio de 1985-1988 e foi elaborado tendo em conta a necessidade de criar condições favoráveis ao aumento da oferta de emprego na Região e um melhor aproveitamento das potencialidades endógenas, em ordem a um crescimento económico sustentado e harmónico.

No orçamento para 1985 incluíram-se já vários elementos e informações sobre a evolução recente das finanças regionais com o propósito de possibilitar uma

análise rigorosa da situação financeira da Região, bem como dos resultados alcançados.

Encorajada a conta respeitante ao ano de 1984, é possível apresentar os elementos definitivos referentes à actividade financeira da administração regional no quadriénio de 1981-1984.

#### QUADRO I

##### Síntese da conta da Região Autónoma dos Açores

(Sem incluir as contas de ordem)

(Em milhares de contos)

Designação	1981 (1)	1982 (2)	1983 (3)	1984 (4)
<b>Recostas</b>				
Fiscais/patrimoniais ...	3 540	4 454	6 130	7 333
Acordos internacionais	1 265	1 643	4 629	6 283
Transferência do OE	1 927	3 750	4 100	4 340

(Em milhares de contos)

Designação	1981 (1)	1982 (2)	1983 (3)	1984 (4)
Empréstimos .....	2 500	—	—	—
<b>Total .....</b>	<b>9 232</b>	<b>9 847</b>	<b>14 859</b>	<b>17 956</b>
<b>Despesas</b>				
Correntes .....	4 290	5 278	7 067	8 944
Capital .....	232	263	267	395
Plano .....	3 874	5 110	6 596	8 585
<b>Total .....</b>	<b>8 396</b>	<b>10 651</b>	<b>13 930</b>	<b>17 924</b>

No decurso do referido quadriénio as receitas fiscais cresceram à taxa média anual de 28 %, as emergentes de acordos e tratados internacionais à taxa média anual de 71 % (verificando-se que os maiores aumentos ocorreram nos últimos dois anos do período); o auxílio do Estado progrediu à taxa média anual de 31 %, determinada esta pelo acentuado crescimento ocorrido entre os anos de 1981 e 1982; por seu turno, as despesas correntes cresceram à taxa média de 28 %, as de capital à taxa média anual de 19 % e, por fim, as respeitantes ao Plano revelaram um aumento médio anual de 30 %.

O quadro 1 apresentado permite concluir que durante o período em análise foram dedicados a despesas de investimento cerca de metade dos recursos financeiros disponíveis (25 322 000 contos). O crescimento médio anual das despesas correntes correspondeu ao verificado em idêntico período quanto às receitas fiscais e patrimoniais.

Só em 1981, para financiamento das despesas orçamentais, foi contraído um empréstimo, ano em que os encargos decorrentes da regionalização dos serviços de saúde passaram a ser suportados pelo orçamento regional. A não contracção do referido empréstimo teria obrigado a uma abrupta redução do ritmo do investimento, com consideráveis consequências negativas para a política de desenvolvimento da Região.

Os restantes empréstimos, no montante de 3 414 000 contos, contraídos pela Região visaram satisfazer despesas com a reconstrução das zonas atingidas pelo sismo de 1980.

Verifica-se também, através da leitura do quadro 1, que as despesas correntes foram financiadas com as receitas provenientes de impostos e com transferências do Estado para o mesmo fim, em proporções muito diferentes, 80 % contra 20 %. Visou-se o objectivo de não desequilibrar as finanças regionais nem de agravar a dependência de fontes de financiamento exteriores à Região quanto ao orçamento corrente.

Importa ainda frisar que o auxílio financeiro prestado pelo Estado, o qual reveste a natureza de suporte de custos da insularidade e de financiamento dos investimentos constantes do plano regional, é inferior ao custo dos serviços periféricos cujos encargos foram transferidos para o orçamento da Região (saúde e educação) e é substancialmente menos do que a receita que a Região gera para o conjunto do País a título de contrapartida das facilidades que nos

Açores são concedidas a países estrangeiros, designadamente Estados Unidos da América e França. Só uma pequena parte das contrapartidas percebidas pelo Estado têm expressão no orçamento regional. Atente-se em que o orçamento dos Estados Unidos para o ano fiscal de 1985-1986 prevê uma ajuda financeira a Portugal no montante de 218 milhões de dólares, como contrapartida pelo conjunto de facilidades concedidas nos Açores. Da referida ajuda a Região apenas receberá 40 milhões de dólares.

Acresce que nos últimos três anos o auxílio financeiro prestado pelo Estado — que em mais de 63 % foi afecto a despesas de investimento — cresceu a uma taxa média anual de 7,6 %, do que resulta ter diminuído o peso das transferências do Estado para a Região no total das despesas do Orçamento do Estado, visto que estas terão registado em igual período um aumento global da ordem dos 27 %.

2 — A política orçamental da Região, amputada numa das suas componentes essenciais — gestão do sistema fiscal —, é ainda condicionada pela acção conjunta de factores de ordem geográfica (dimensão, localização, dispersão), que agravam o custo dos bens e serviços fornecidos pela Administração no que já é comum denominar-se de sobrecustos derivados da insularidade. De facto, as mesmas necessidades têm diferentes custos de satisfação, de acordo com as diferentes localizações das comunidades onde são sentidas.

Mas outros factores condicionam a definição de uma política orçamental autónoma e adequada:

Sobrecarga de despesas orçamentais determinada por leis gerais da República, sem que a Região seja disso compensada;

Alterações da receita fiscal determinadas por necessidades de financiamento do Orçamento do Estado ou por razões respeitantes à evolução da economia continental;

Alterações negativas do nível da receita fiscal regional por modificações do sistema da liquidação de impostos;

Conhecimento *a posteriori* das linhas de orientação e medidas concretas da política financeira e económica do Estado com impacte regional.

Por isso experimentam-se acrescidas dificuldades na previsão do comportamento de certas variáveis fundamentais: receitas fiscais, vencimentos do funcionalismo público, transferências, factos que enfraquecem a segurança das previsões orçamentais, obrigando a uma maior flexibilidade do que a que seria necessária em circunstâncias normais.

3 — Na elaboração do orçamento para 1986 enfrentaram-se ainda essas dificuldades ou incertezas. No entanto, os indicadores económicos permitem admitir que em 1986, a nível nacional, a inflação irá baixar e a economia, no seu conjunto, irá conhecer uma certa melhoria decorrente da esperada retoma de uma taxa de crescimento positiva.

Entendeu-se, contudo, seguir a orientação de manter as necessidades de financiamento sensivelmente ao nível do ano de 1985, sobretudo através da contenção das necessidades de financiamento correntes, e manter, quanto a 1986, os objectivos da política

orçamental dos últimos anos, cuja consecução tem assegurado o equilíbrio das contas públicas regionais e, conseqüentemente, o não agravamento das dependências exteriores.

Assim, mantêm-se os objectivos de destinar a investimento a maior parte dos recursos disponíveis, não deixando que as necessidades de financiamento do orçamento corrente excedam os 2 800 000 contos, valor idêntico ao de 1985.

Em conformidade com esta orientação, o orçamento para 1986 mantém o quadro de contenção das dotações para consumos públicos.

As despesas correntes, incluindo o serviço da dívida, crescem cerca de 22 % relativamente ao orçamento revisto para 1985.

O serviço da dívida para 1986 engloba os encargos financeiros respeitantes aos seguintes empréstimos:

Fonds de Rétablissement du Conseil de l'Europe; Obrigacionista, emitido ao abrigo da Resolução da Assembleia Regional n.º 1/82, de 7 de Janeiro;

Kreditanstalt für Wiederaufbau.

Os encargos com os mencionados empréstimos representam 8 % das despesas correntes, contra 14 % no orçamento precedente.

Quanto às despesas de investimento (capital e plano), considera-se um crescimento de 24 %, mantendo-se as necessidades de financiamento do orçamento de capital em valor sensivelmente idêntico às do orçamento para 1985.

O orçamento para 1986 visa, como se disse anteriormente, manter o equilíbrio das contas do sector público regional, o que, todavia, não dispensa o auxílio prestado pelo Estado, em cumprimento das obrigações constitucionais a que se vinculou.

Mantém-se a estratégia de evitar o crescimento exponencial dos encargos com a dívida pública, sobretudo pelos efeitos perversos que esse caminho teria quanto à autonomia da política regional de investimentos públicos.

A desaceleração do movimento inflacionário já verificada e a esperada para 1986 fundamentam a previsão efectuada das despesas de investimento e explicam o crescimento que evidencia relativamente ao orçamento precedente.

O orçamento de capital consubstancia, com realismo, a segunda etapa do programa de investimentos públicos de médio prazo 1985-1988, considerando todos os programas, projectos e acções incluídos no mesmo e com o ritmo de execução preconizado.

Sectorialmente, as despesas de capital repartem-se pelas seguintes categorias de investimento:

Investimentos nos sectores económicos (agricultura, pescas, indústria, turismo e outros serviços): 4,4 milhões de contos;

Investimentos em infra-estruturas produtivas (estradas, portos, aeroportos, abastecimento de água, energia, comunicações): 6,8 milhões de contos;

Investimentos em infra-estruturas sociais (educação, saúde, habitação, formação profissional, protecção civil), pressuposto do desenvolvimento económico e de segurança da popula-

ção: 5,8 milhões de contos.

Elaborado com realismo, o plano para 1986 mantém, num contexto inflacionário mais moderado, um crescimento próximo do verificado no decurso do PMP 1981-1984.

O esforço de investimento a realizar em 1986 visa reforçar as condições necessárias ao crescimento das oportunidades de emprego, manter o nível das prestações de bens e serviços no sector social, de que resultará a melhoria da segurança das populações, e prosseguir com maior intensidade a preparação da economia açoriana para o grande desafio da integração europeia.

Confrontando a estrutura do presente orçamento com a do ano anterior conclui-se que, em termos percentuais, o crescimento das despesas correntes é inferior ao orçamento das receitas correntes, antes de computado a apoio financeiro do Estado. As despesas do plano, relativamente às inscritas no orçamento para 1985, crescem 24 %, mas, quanto ao valor da execução do plano apurado em 1984, aumentam 87 %.

Dá tratar-se de uma previsão que permitirá manter o esforço de investimento numa perspectiva realista.

A estrutura do orçamento para 1986 evidencia ainda o propósito de manter a orientação, sempre concretizada, de dedicar às despesas de investimento pelo menos metade dos recursos financeiros disponíveis.

As estimativas efectuadas para 1986, antes de contabilizado o apoio financeiro do Estado a que a Região tem direito de harmonia com o princípio de solidariedade nacional e porque para o País contribui com um fluxo de receitas superior ao auxílio financeiro que do Estado recebe, revelam necessidades de financiamento da ordem dos 9 606 000 contos, valor este próximo do que o orçamento para 1985 apresentou.

A proporção das despesas de investimento no total do orçamento eleva-se, a 54 %, querendo dizer que, nas necessidades de financiamento, como nos anos anteriores, resultam essencialmente das despesas de investimento e menos do agravamento das despesas correntes, as quais, já se disse, crescem 22 %.

## QUADRO II

### Síntese do orçamento da Região Autónoma dos Açores

(Sem incluir as contas de ordem)

(Em milhares de contos)

Designação	1984 (a) (1)	1985 (a) (2)	1986 (3)	Varição percentual (3) - (2)
1 — Receitas correntes (*)	7 091	8 850	11 420	+ 29
2 — Despesas correntes	9 418	11 650	14 220	+ 22
3 — (1) — (2)	- 2 327	- 2 800	- 2 800	-
4 — Receitas de capital (*)	4 198	7 100	10 024	+ 41
5 — Despesas de capital	9 623	13 620	16 830	+ 24
6 — (4) — (5)	- 5 425	- 6 520	- 6 806	+ 4
7 — Necessidades de financiamento (3) + (6)	7 752	9 320	9 606	+ 3

(d) Orçamento revisito.

(\*) Não inclui o apoio financeiro do Estado prestado nos termos da alínea f) do artigo 82.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

### III — Execução orçamental no período de Janeiro a Junho de 1985

1 — Com a finalidade de permitir uma maior compreensão dos objectos da política orçamental, tem sido hábito apresentar os elementos disponíveis sobre o comportamento das receitas e despesas orçamentais no decurso do 1.º semestre do ano em que a proposta de orçamento é presente à Assembleia Regional e compará-la com a situação registada em idêntico período do ano anterior.

Esses elementos são acompanhados de observações que recomendam necessárias cautelas relativamente a eventuais conclusões definitivas, uma vez que a experiência colhida ao longo dos anos demonstra que os dados relativos ao 1.º semestre não reflectem com fidelidade o movimento total das contas do ano em análise, dado que a realização das despesas sofre considerável aceleração de ritmo no decurso do 2.º semestre, em consequência de ser maior o grau de execução de determinados programas incluídos no plano, bem como da conclusão de certas obras e projectos iniciados no começo do ano.

No presente ano uma explicação adicional deve ser dada. É a que se prende com o facto de o orçamento para 1985 ter entrado em vigor em 1 de Maio, em consequência das eleições para a Assembleia Regional, que ocorreram no final de 1984, e da investidura do III Governo Regional, a qual apenas teve lugar em 16 de Novembro daquele ano.

Este circunstancialismo determinou o nível de execução da despesa, apurado no final do 1.º semestre, que foi, em termos globais, de 35 %, sendo:

- 43 % para as despesas correntes;
- 29 % para as despesas de capital;
- 28 % para as despesas do plano.

A referida explicação não se aplica quanto à execução das receitas fiscais, uma vez que o ritmo de cobrança destas depende da entrada em vigor da lei que aprova o Orçamento do Estado, e não do começo de execução do orçamento regional.

2 — O resultado da execução do orçamento no período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 1985 revela um excedente da receita arrecadada sobre a despesa autorizada de 1 459 000 contos, contrariamente à situação verificada em idêntico período do ano anterior, em que se registou um saldo negativo de cerca de 1 005 000 contos.

Esta evolução resulta do facto de as despesas autorizadas terem sofrido um acréscimo de 36,4 %, enquanto nas receitas o aumento observado ter sido de 76,6 %.

As receitas arrecadadas nos primeiros 6 meses de 1985, incluindo as contas de ordem, atingiram o montante global de 12 439 000 contos, o que corresponde a cerca de 46 % do total orçamentado.

As receitas fiscais — impostos directos, indirectos, taxas, multas e outras penalidades — atingiram

3 704 000 contos, o que representa cerca de mais de 25 % em relação à cobrança efectuada no 1.º semestre de 1984. O crescimento nominal foi mais acentuado nos impostos directos, mais 27 %, do que nos indirectos, mais 23 %.

No comportamento das receitas correntes tiveram especial influência as transferências efectuadas pelo Estado destinadas a financiar os custos resultantes das desigualdades derivadas da insularidade, que no período em análise atingiram o montante global de 1 738 000 contos, revelando um acréscimo de 1 238 000 contos em relação ao ano anterior.

De entre as receitas de capital destacam-se as transferências, que acusam um aumento de 2 888 000 contos em relação às importâncias arrecadadas no 1.º semestre de 1984.

Para o total das receitas contabilizadas na mencionada rubrica concorreram, essencialmente, o produto das verbas provenientes do acordo celebrado com os Estados Unidos da América sobre facilidades concedidas nos Açores, 3 448 000 contos, as transferências efectuadas pelo Estado para financiar investimentos do plano regional, 763 000 contos, bem como uma parcela das verbas previstas no Acordo Luso-Francês, no montante de 42 000 contos.

As contas de ordem atingiram no período em análise o valor global de 2 463 000 contos, salientando-se o produto das transferências efectuadas pelo Estado destinadas às autarquias locais da Região, 1 240 000 contos, bem como as receitas pertencentes a organismos e serviços dotados de autonomia administrativa e financeira, 646 000 contos.

3 — As despesas orçamentais autorizadas no 1.º semestre de 1985 elevaram-se a 10 979 000 contos, contra 8 048 000 contos em idêntico período do ano anterior, o que revela um acréscimo de 2 931 000 contos, ou seja, mais 36 %.

De acordo com a natureza das despesas públicas, verifica-se que 5 066 000 contos, 46 %, correspondem a despesas correntes, 203 000 contos, 2 %, respeitam a despesas de capital, 3 632 000 contos, 33 %, a despesas do plano e 2 078 000 contos, 19 %, a contas de ordem.

Em termos de classificação orgânica, observa-se que os dispêndios mais significativos no âmbito das despesas correntes correspondem às Secretarias Regionais da Educação e Cultura, 1 813 000 contos, dos Assuntos Sociais, 1 801 000 contos, das Finanças, 565 000 contos, e da Agricultura e Pescas, 319 000 contos, que, no conjunto, perfazem 89 % do total despendido, situação semelhante à que pode ser observada no ano de 1984.

Quanto às despesas de capital, regista-se que os valores mais significativos pertencem à Secretaria Regional das Finanças, 158 000 contos, à Assembleia Regional, 19 000 contos, e à Secretaria Regional da Educação e Cultura, 12 000 contos.

O acréscimo que a Secretaria Regional das Finanças revela em relação a 1984, mais 118 000 contos, resulta da amortização, em Janeiro de 1985, da segunda prestação semestral do empréstimo obrigacionista de 2 500 000 contos, emitido pela Região em 1981.

A primeira prestação do referido empréstimo venceu-se e foi amortizada em Julho do ano anterior.

No domínio das despesas do plano, verifica-se que as mesmas atingiram 3 632 000 contos, o que, relativamente a idêntico período do ano anterior, revela um aumento de cerca de 70 %.

Na óptica da classificação orgânica e ainda no âmbito das despesas do plano, verifica-se que os valores mais expressivos pertencem às Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo, 1 476 000 contos, do Equipamento Social, 1 029 000 contos, do Comércio e Indústria, 624 000 contos, e da Agricultura e Pescas, 275 000 contos, que, no conjunto, representam cerca de 94 % da execução do plano regional no período em análise.

Na óptica da classificação económica, a execução orçamental no 1.º semestre de 1985 revela que, quanto às despesas correntes, 2 189 000 contos, 43 %, correspondem a despesas com pessoal, 2 130 000 contos,

42 %, respeitam a transferências para o sector público, 284 000 contos, 6 %, respeitam a juros da dívida pública e apenas 172 000 contos, 3 %, correspondem a aquisições de bens e serviços.

As transferências para entidades do sector público são na sua maior parte constituídas pelos subsídios atribuídos pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais aos serviços e estabelecimentos que integram o Serviço Regional de Saúde e a instituições de assistência, 1 719 000 contos, com o objectivo de financiar parte das suas despesas de funcionamento, bem como pela compensação paga ao Estado, 221 000 contos, para fazer face aos custos dos serviços aduaneiros e de finanças existentes no arquipélago e que ainda dependem do Ministério das Finanças e do Plano.

No que respeita às despesas de investimento, regista-se que 95 % dos dispêndios efectuados correspondem a despesas do plano.

**QUADRO III**  
**Receitas cobradas**  
**(De Janeiro a Junho)**

(Em milhares de escudos)

Capítulo	Designação	1984	1985	Varição 1985-1984
01	Impostos directos .....	1 475 676	1 878 659	+ 402 983
02	Impostos indirectos .....	1 417 029	1 745 574	+ 328 545
03	Taxas, multas e outras penalidades .....	67 072	80 188	+ 13 116
04	Rendimentos de propriedade .....	5 633	1 693	- 3 940
05	Transferências (correntes) .....	500 155	1 737 820	+ 1 237 665
06	Venda de bens duradouros .....	-	-	-
07	Venda de serviços e bens não duradouros .....	27 609	26 989	- 620
08	Outras receitas correntes .....	317 083	130 036	- 187 047
09	Venda de bens de investimento .....	4 899	4 576	- 323
10	Transferências (capital) .....	1 420 009	4 308 254	+ 2 888 245
11	Activos financeiros .....	7 001	22 079	+ 15 078
14	Reposições .....	7 186	40 128	+ 32 942
	<b>Soma</b> .....	<b>5 249 352</b>	<b>9 975 96</b>	<b>+ 4 726 644</b>
15	Contas de ordem .....	1 793 854	2 462 562	+ 668 708
	<b>Total</b> .....	<b>7 043 206</b>	<b>12 438 558</b>	<b>+ 5 395 352</b>

**QUADRO IV**  
**Execução orçamental**  
**(De Janeiro a Junho)**  
**Despesas correntes**  
**(Classificação orgânica)**

(Em milhares de escudos)

Designação	1984	1985	Varição 1985-1984
Assembleia Regional .....	22 275	24 000	+ 1 725
Presidência do Governo Regional .....	52 204	69 515	+ 17 311
Secretaria Regional das Finanças .....	558 439	564 621	+ 6 182
Secretaria Regional da Administração Pública .....	39 991	62 614	+ 22 623
Secretaria Regional da Educação e Cultura .....	1 391 679	1 813 060	+ 421 381
Secretaria Regional do Trabalho .....	43 577	52 103	+ 8 526
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....	1 459 932	1 800 578	+ 340 646
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....	260 956	318 535	+ 57 579
Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....	109 630	97 817	- 11 813
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo .....	36 547	46 476	+ 9 929
Secretaria Regional do Equipamento Social .....	181 967	216 593	+ 34 626
<b>Total</b> .....	<b>4 157 197</b>	<b>5 065 912</b>	<b>+ 908 715</b>

**QUADRO V**  
**Execução orçamental**  
**(De Janeiro a Junho)**  
**Despesas de capital**  
**(Classificação orgânica)**

(Em milhares de escudos)

Designação	1984	1985	Varição — 1985-1984
Assembleia Regional .....	5 417	18 666	+ 13 249
Presidência do Governo Regional .....	1 814	967	— 847
Secretaria Regional das Finanças .....	41 018	158 547	+ 117 529
Secretaria Regional da Administração Pública .....	922	272	— 650
Secretaria Regional da Educação e Cultura .....	15 798	12 150	— 3 648
Secretaria Regional do Trabalho .....	472	219	— 253
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....	227	485	+ 258
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....	3 428	3 843	+ 415
Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....	10 228	262	— 9 966
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo .....	10 527	6 852	— 3 675
Secretaria Regional do Equipamento Social .....	583	718	+ 135
<b>Total .....</b>	<b>90 434</b>	<b>202 981</b>	<b>+ 112 547</b>

**QUADRO VI**  
**Execução orçamental**  
**(De Janeiro a Junho)**  
**Despesas do plano**  
**(Classificação orgânica)**

(Em milhares de escudos)

Designação	1984	1985	Varição — 1985-1984
Assembleia Regional .....	—	—	—
Presidência do Governo Regional .....	10 565	10 811	+ 246
Secretaria Regional das Finanças .....	—	—	—
Secretaria Regional da Administração Pública .....	35 556	13 616	— 21 940
Secretaria Regional da Educação e Cultura .....	47 083	56 884	+ 9 801
Secretaria Regional do Trabalho .....	9 781	8 698	— 1 083
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....	302 215	138 654	— 163 561
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....	213 618	275 408	+ 61 790
Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....	225 801	623 719	+ 397 918
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo .....	421 484	1 475 961	+ 1 054 477
Secretaria Regional do Equipamento Social .....	875 906	1 028 634	+ 152 728
<b>Total .....</b>	<b>2 142 009</b>	<b>3 632 385</b>	<b>+ 1 490 376</b>

**QUADRO VII**  
**Execução orçamental**  
**(De Janeiro a Junho)**  
**Despesa total**  
**(Classificação orgânica)**

(Em milhares de escudos)

Designação	1984	1985	Varição — 1985-1984
Assembleia Regional .....	27 692	42 666	+ 14 974
Presidência do Governo Regional .....	64 583	81 293	+ 16 710
Secretaria Regional das Finanças .....	599 457	723 168	+ 123 711
Secretaria Regional da Administração Pública .....	76 469	76 502	+ 33
Secretaria Regional da Educação e Cultura .....	1 454 560	1 882 094	+ 427 534
Secretaria Regional do Trabalho .....	53 830	61 020	+ 7 190
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....	1 762 374	1 939 717	+ 177 343
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....	478 002	597 786	+ 119 784
Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....	345 659	721 798	+ 376 139
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo .....	468 558	1 529 289	+ 1 060 731
Secretaria Regional do Equipamento Social .....	1 058 456	1 245 945	+ 187 489
<b>Subtotal .....</b>	<b>6 389 640</b>	<b>8 901 278</b>	<b>+ 2 511 638</b>
Contas de ordem .....	1 658 825	2 078 356	+ 419 531
<b>Total .....</b>	<b>8 048 465</b>	<b>10 979 634</b>	<b>+ 2 931 169</b>

**QUADRO VIII**  
**Despesa orçamental**  
**(De Janeiro a Junho)**  
**(Classificação económica)**

(Em milhares de escudos)

Designação	Departamentos											Total
	Assembleia Regional	Presidência do Governo Regional	Secretaria Regional das Finanças	Secretaria Regional da Administração Pública	Secretaria Regional da Educação e Cultura	Secretaria Regional do Trabalho	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	Secretaria Regional do Comércio e Indústria	Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	Secretaria Regional do Equipamento Social	
<b>Despesas correntes:</b>												
Pessoal .....	-	49 670	38 696	52 269	1 322 067	39 224	73 380	292 001	86 803	35 897	199 280	2 189 287
Aquisição de bens e serviços .....	-	19 119	8 304	4 164	69 502	4 760	5 552	23 401	10 837	8 851	17 093	171 583
Juros .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	284 355
Transferências:												
Sector público .....	-	-	224 683	1 565	185 097	-	1 718 834	-	-	-	-	2 130 179
Outros sectores .....	-	711	-	4 496	54 169	-	-	50	-	-	-	59 426
Outras despesas correntes .....	24 000	15	8 583	120	182 225	8 119	2 812	3 083	177	1 728	220	231 082
<b>Somam as despesas correntes .....</b>	<b>24 000</b>	<b>69 515</b>	<b>564 621</b>	<b>62 614</b>	<b>1 813 060</b>	<b>52 103</b>	<b>1 800 578</b>	<b>318 535</b>	<b>97 817</b>	<b>46 476</b>	<b>216 593</b>	<b>5 065 912</b>
<b>Despesas de capital:</b>												
Investimentos .....	-	967	3 123	272	3 123	219	485	3 593	262	434	718	13 196
Activos financeiros .....	-	-	30 000	-	-	-	-	-	-	6 200	-	36 200
Transferências de capital:												
Sector público .....	-	-	-	-	2 895	-	-	-	-	-	-	2 895
Sector financeiro .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	125 424
Outras despesas de capital .....	18 666	-	125 424	-	6 132	-	-	250	-	218	-	25 266
<b>Somam as despesas de capital .....</b>	<b>18 666</b>	<b>967</b>	<b>158 547</b>	<b>272</b>	<b>12 150</b>	<b>219</b>	<b>485</b>	<b>3 843</b>	<b>262</b>	<b>6 852</b>	<b>718</b>	<b>202 981</b>
<b>Despesas do plano:</b>												
Outras despesas correntes .....	-	10 651	-	13 118	2 071	-	-	121 275	22 497	237 880	5 802	413 924
Outras despesas de capital .....	-	160	-	498	34 813	8 698	138 654	154 133	601 222	1 238 081	1 022 832	3 219 091
<b>Somam as despesas do plano .....</b>	<b>-</b>	<b>10 811</b>	<b>-</b>	<b>13 616</b>	<b>56 884</b>	<b>8 698</b>	<b>138 654</b>	<b>275 408</b>	<b>623 719</b>	<b>1 475 961</b>	<b>1 028 634</b>	<b>3 632 385</b>
<b>Total .....</b>	<b>42 666</b>	<b>81 293</b>	<b>723 168</b>	<b>76 502</b>	<b>1 882 094</b>	<b>61 070</b>	<b>1 939 717</b>	<b>597 786</b>	<b>721 798</b>	<b>1 529 289</b>	<b>1 245 945</b>	<b>8 901 278</b>

#### IV — Previsão de receitas

##### Introdução

1 — Da situação especial da economia açoriana e, designadamente, do seu estágio de desenvolvimento resulta claramente a necessidade de um sistema fiscal que se preocupe com a criação de condições favoráveis ao investimento e com a introdução de critérios de justiça, quer se considere o sistema fiscal em si mesmo, quer se tenha em conta a situação tributária de desvantagem do contribuinte nos Açores em relação à do contribuinte no continente.

O estímulo ao investimento deve ser uma das linhas essenciais do projecto de adaptação do sistema fiscal, mas não poderá ser a única, sobretudo em face da situação a que chegou o sistema fiscal nacional.

A reposição de um nível de tributação adequado ao estágio de desenvolvimento da Região e o fim da discriminação contra os rendimentos do trabalho são outros aspectos relevantes.

A análise de diversos casos de administração insular demonstra, aliás, que com grande frequência os instrumentos fiscais são utilizados como forma de facilitar o desenvolvimento económico.

A criação nas ilhas de regimes fiscais que proporcionem aos potenciais investidores um tratamento mais favorável do que aquele que poderiam obter noutros territórios constitui um importante estímulo, capaz de contrariar algumas das mais significativas barreiras negativas ao investimento e evitar a tendência para procurar regiões com um maior equipamento social, mais facilidade de transportes e maiores mercados.

Deve ainda ter-se em conta que qualquer sistema fiscal tem a múltipla função de produzir as receitas necessárias ao financiamento da actividade desenvolvida pela Administração e de corrigir uma distribuição desadequada dos rendimentos, mas não pode funcionar contra o desenvolvimento económico.

O sistema fiscal aplicado na Região tem, por isso, e para que seja lógico, eficaz e justo, de se adequar às necessidades concretas de consumo e de investimento evidenciadas pela administração regional na prossecução dos seus fins de promoção do bem-estar e segurança da população, bem como à imperiosa necessidade de promover o desenvolvimento das potencialidades endógenas do arquipélago.

2 — Constituem adaptações concretas, mas avulsas e insuficientes, do sistema fiscal vigente, conseguidas ao longo de 9 anos de governo próprio, as seguintes:

- Eliminação dos adicionais até 20 % criados pelas extintas juntas gerais;
- Aplicação do IVA na Região com taxas mais baixas (30 %);
- Pagamento da contribuição industrial, grupo A, em prestações e sem outros encargos;
- Não incidência do imposto de transacções sobre produtos regionais;
- Isenções fiscais sobre a produção de bordados;
- Gestão pelo Governo dos incentivos fiscais previstos na lei nacional;
- Regime especial de tributação do tabaco produzido e fabricado nos Açores;

Gestão pelo Governo dos recentemente criados «direitos compensadores», aplicáveis à importação de bens essenciais;

Criação da zona franca de Santa Maria e gestão pelo Governo dos respectivos incentivos fiscais;

Alteração do imposto profissional quanto ao local de liquidação e pagamento dos encargos fiscais por remunerações pagas na Região por entidades sediadas fora dela.

3 — A adaptação do sistema fiscal à realidade económica e social açoriana deverá ser concebida e executada com prudência, associando aos necessários e complexos trabalhos preparatórios os agentes económicos, garantindo, do mesmo passo, a cobertura de um amplo espectro político. As alterações que o Governo preconiza não visam conferir aos residentes na Região a faculdade de pagarem menos impostos do que os contribuintes com sede ou domicílio no continente, mas antes de igualar a carga tributária suportada nos Açores à do continente, através da eliminação ou atenuação dos factores de agravamento.

Não se afigura oportuno avançar num sentido muito radical em matéria de sistema fiscal, que poderia ter um peso político excessivo e abrir o caminho ao aparecimento de dificuldades financeiras adicionais, fornecendo fáceis argumentos aos seus opositores.

A opção deverá, pois, ser de prudência, como é, de resto, também aconselhado pela experiência de alguns «paraísos fiscais» que se não revelaram aptos a contribuir para um bem-estar efectivo das populações num quadro de desenvolvimento económico.

Na medida em que o desagravamento fiscal preconizado se apresenta como condição para o desenvolvimento económico, será possível a prazo razoável recuperar as receitas que se sacrificam no imediato. Por outro lado, uma acção de correcção do processo de administração fiscal no quadro de um mais correcto relacionamento entre o fisco e os contribuintes, através da simplificação do sistema, da criação da confiança e do combate mais eficaz à fraude e evasão fiscal, permitirá reduzir ou mesmo anular o eventual impacto negativo em termos orçamentais.

A adaptação pretendida pelo Governo consagra quase plenamente o princípio da territorialidade na criação dos rendimentos, com a possível excepção da tributação global do rendimento, em que se pode verificar uma ligeira atenuação deste critério.

De facto, em princípio, todos os actos ou situações susceptíveis de tributação parcelar são-no no preciso local em que são realizados ou em que se desenrolam, o que, correspondendo à lógica do sistema fiscal português, se adequa igualmente aos interesses da Região.

Esta solução permite simultaneamente atrair à Região capitais estrangeiros de que ela necessita e desestimula a saída de capitais de residentes.

O conjunto de propostas de alteração do sistema fiscal nacional, no caso de vir a ser aprovado, implicará um reajustamento significativo da carga fiscal na Região Autónoma dos Açores, bem como a redução da complexidade actualmente em vigor.

O tratamento mais favorável do investidor, que será, de resto, acompanhado por medidas de desagravamento fiscal também em relação aos rendimentos do

trabalho por força dos ideais de justiça social que se pretendem afirmados, fundamenta-se também na circunstância de o investidor deparar na Região com condições mais desfavoráveis do que aquelas que pode dispor noutras territórios, o que se procura compensar por esta via.

O actual quadro fiscal português funciona como um contra-incentivo ao investimento privado que se impõe corrigir.

É dentro dessa linha de pensamento que se propõe pôr termo à progressividade actualmente existente ao nível da contribuição industrial.

Propõe-se a abolição da secção B do imposto complementar, que parece carecer de justificação, por representar mais um encargo a pesar sobre a actividade empresarial e não ter significado real em termos de arrecadação de receitas públicas.

Procurando facilitar o desenvolvimento empresarial, julga-se ser de suprimir o imposto de mais-valia incidente sobre os aumentos de capital das sociedades, que representa um encargo suplementar inadequado.

A necessidade de impedir a progressiva descapitalização das empresas, confrontadas com um processo inflacionário de valores muito amplos, faz, por outro lado, com que se torne necessário rever o regime de reavaliação do activo das empresas, ficando definida a competência do Governo Regional para o efeito.

A alteração do regime de avaliação do activo imobilizado dará resposta a um dos anseios dos industriais açorianos, que haverá que levar em consideração de uma forma muito especial.

Haverá igualmente que definir critérios e novas taxas, a nível regional, para as amortizações e reintegrações e para as provisões, já que estas representam hoje em dia uma das vias essenciais para o auto-financiamento da empresa.

Quanto à secção A do imposto complementar, opera-se uma simplificação e redução dos escalões e limita-se a progressividade no topo que se afigura como inadequada.

Preconizam-se medidas no sentido da simplificação da introdução da figura das deduções fixas que substituem com grande comodidade para o contribuinte algumas das deduções previstas no respectivo Código.

Propõe-se um tratamento especialmente favorável aos rendimentos do trabalho por razões de justiça social e por se entender que se trata de rendimentos muito precários e vulneráveis. Tais alterações consistem na redução drástica do número de escalões e na diminuição da carga fiscal, bem como na diminuição das taxas.

Aspecto essencial para a prossecução dos objectivos da proposta de alteração do sistema fiscal é a criação de um sistema regional de benefícios fiscais, dotado de uma lógica própria adequada às características especiais da economia açoriana e em que o poder de decisão esteja colocado nas mãos das autoridades regionais.

Preconiza-se a criação de um sistema de incentivos de concessão selectiva pela administração regional após análise cuidada de cada processo e em ligação com as necessidades da política económica da Região.

Tal sistema afigura-se preferível neste momento, face à especificidade dos problemas e ao estágio de

desenvolvimento da economia açoriana, em relação a um sistema de concessão automática que reduz a margem de manobra das autoridades responsáveis pela política económica.

Para minimizar os riscos de tal sistema cria-se a figura da consulta prévia vinculativa, que permite ao empresário saber o quadro fiscal em que se irá mover e dispor conseqüentemente de uma certeza que se apresenta como condição essencial para a decisão de investir.

Tendo por base as considerações antecedentes, foi preparado pelo Governo um projecto de anteproposta de lei que irá ser objecto de análise de uma comissão integrada por especialistas na matéria e assessorada pelos parceiros sociais e por partidos políticos com assento na Assembleia Regional.

Logo que a comissão adrede criada termine os seus trabalhos, a adaptação do sistema fiscal à realidade económica e às necessidades de desenvolvimento da Região (artigo 9.º da Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto) será presente à Assembleia Regional sob a forma de anteproposta de lei.

#### Justificação da previsão

4 — Na elaboração das previsões das receitas consideradas no orçamento para 1986 seguiram-se critérios ajustados à realidade da economia açoriana, que se basearam nos elementos estatísticos disponíveis sobre as cobranças dos últimos anos, bem como nas estimativas de cobranças de 1985.

Para a previsão das receitas fiscais não se entrou em linha de conta com o imposto sobre o valor acrescentado — cuja entrada em vigor chegou a estar prevista para 1 de Junho de 1985, tendo sido posteriormente adiada para o início do próximo ano — devido à falta de elementos que possibilitem uma previsão com rigor da receita proveniente daquele novo imposto. Adoptou-se, assim, o critério de previsão que tem sido utilizado para o imposto de transacções, devendo a correspondente estimativa ser corrigida, se for caso disso, após a entrada em vigor do IVA.

As receitas para 1986, não incluindo os recursos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, bem como as receitas cobradas com finalidades específicas, que são inscritas no capítulo «Contas de ordem», foram estimadas em 31 050 000 contos.

Este montante representa um aumento de 5 930 000 contos, mais 24 %, em relação ao orçamento inicial do ano anterior e de 5 780 000 contos, mais 23 %, quando comparado com o valor do orçamento revisto para 1985.

As receitas orçamentais incluem, para além das receitas fiscais e patrimoniais, as verbas provenientes dos tratados e acordos internacionais que dizem directamente respeito à Região, as transferências do Orçamento do Estado efectuadas nos termos dos artigos 80.º e 85.º da Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, para financiar os custos resultantes das desigualdades derivadas da insularidade e investimentos do Plano, bem como o auxílio financeiro que se espera vir a receber da Comunidade Económica Europeia.

A previsão das receitas correntes, avaliada em 14 220 000 contos, representa cerca de 43 % do total dos recursos orçamentais e reflecte um aumento de 22 %, mais 2 570 000 contos, em relação ao orçamento revisto para 1985.

Para aquele montante concorrem essencialmente as receitas fiscais — impostos directos e indirectos, taxas, multas e outras penalidades —, que em 1986 devem atingir no conjunto o montante de 10 147 000 contos, contra 7 540 000 contos no orçamento para 1985, o que representa um acréscimo de 2 607 000 contos, ou seja, mais 35 %.

Ainda no domínio das receitas fiscais destaca-se o produto dos impostos de transacções e sobre a venda de veículos automóveis cobrado no continente mas pertencente à Região, que em 1986 deverá ascender a 1 100 000 contos.

Por sua vez, as receitas de capital foram estimadas em 16 830 000 contos, o que traduz um aumento de 3 210 000 contos, mais 24 %, em relação ao orçamento revisto para 1985.

Entre as receitas de capital salienta-se a importância considerada na rubrica «Transferências», que engloba os recursos provenientes de acordos e tratados internacionais, 6 600 000 contos derivados do acordo com os Estados Unidos da América sobre facilidades concedidas nos Açores, 830 000 contos emergentes do acordo com a França também sobre facilidades concedidas a este país na Região, a comparticipação do Estado no financiamento de investimentos incluídos no plano regional, 6 806 000 contos, bem como o apoio financeiro da Comunidade Económica Europeia a projectos apresentados ao FEDER, 2 162 000 contos.

As receitas incluídas em «Contas de ordem» são na sua maioria constituídas por quotizações destinadas ao Fundo de Desemprego, 708 000 contos, por receitas destinadas às juntas autónomas dos portos, 436 000 contos, e ao Fundo Regional de Abastecimento, 258 000 contos, bem como por receitas consignadas a diversas entidades, 478 000 contos.

A semelhança do procedimento adoptado em anos anteriores e em virtude de ainda não serem conhecidas as verbas que serão transferidas em 1986 para as autarquias locais da Região em cumprimento da Lei das Finanças Locais, não foi considerada no presente orçamento qualquer receita com aquela finalidade.

Assim que os montantes a atribuir aos municípios da Região forem conhecidos, os mesmos serão orçamentados em «Contas de ordem», ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro.

5 — Comparando as previsões para 1986 e para 1985 verifica-se que a participação das tributações directa e indirecta para o total das receitas fiscais não sofreu alteração significativa. Com efeito, os impostos directos e indirectos representam, respectivamente, 48,8 % e 49,4 % do total das receitas fiscais estimadas.

A previsão dos impostos directos atinge 4 955 000 contos, o que, relativamente à previsão efectuada para 1985, representa um acréscimo de 1 320 000 contos, ou seja, mais 36 %.

Para esta evolução contribuem em grande parte os aumentos previstos para as receitas dos impostos

profissional, mais 530 000 contos, de capitais, mais 420 000 contos, e da contribuição industrial, mais 170 000 contos.

No conjunto da tributação directa assumem especial relevo os impostos de capitais, 1 820 000 contos, e profissional, 1 430 000 contos, e a contribuição industrial, 820 000 contos.

6 — As receitas dos impostos indirectos previstos para 1986 elevam-se a 5 012 000 contos, traduzindo um aumento de 1 237 000 contos, mais 33 %, em comparação com o valor orçamentado para 1985.

Para a previsão efectuada contribuem principalmente os impostos de transacções, 1 900 000 contos, do selo, 1 600 000 contos, e de consumo sobre o tabaco, 470 000 contos, que no conjunto representam cerca de 79 % da estimativa da tributação indirecta.

7 — No capítulo das «Transferências correntes» estão incluídas as receitas provenientes da comparticipação do Estado para minorar os custos resultantes das desigualdades derivadas da insularidade, cujo montante se estima venha a situar-se em valor idêntico ao previsto no orçamento precedente, isto é, em 2 800 000 contos.

8 — O montante previsto na rubrica «Outras receitas correntes» é constituído na sua quase totalidade pelo produto dos impostos de transacções e sobre a venda de veículos automóveis cobrado no continente e que pertence à Região, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/77, de 18 de Janeiro.

Convém ter presente que, no caso de o imposto sobre o valor acrescentado entrar em vigor em 1986 e considerando que a sua base de incidência é mais vasta que a do imposto de transacções, bem como a circunstância de, quanto ao IVA, ser mais difícil a evasão fiscal, poderá ocorrer um aumento daquela receita, o qual se destinará a satisfazer despesas adicionais que a evolução da conjuntura sempre determina.

9 — Entre as receitas de capital, que foram estimadas em 16 830 000 contos, destacam-se as abrangidas na rubrica «Transferências», onde figuram as verbas provenientes dos acordos com os governos dos Estados Unidos da América e da França sobre facilidades concedidas no arquipélago, 7 430 000 contos, a comparticipação do Estado no financiamento de investimentos incluídos no plano regional, 6 806 000 contos, e o auxílio financeiro proveniente da Comunidade Económica Europeia, 2 162 000 contos.

Refira-se que quanto às ajudas de pré-adesão foram apresentados diversos projectos, que correspondem a uma comparticipação da Comunidade de 4 479 000 ECU.

#### QUADRO IX

##### Ajudas de pré-adesão

(Em ECU)

Designação do projecto	Comparticipação da CEE
<i>Primeira tranche:</i>	
Caminhos de penetração .....	684 000
Arborização I .....	100 000
Complexo frigorífico da Madalena .....	373 000
Construção de 3 navios de pesca .....	822 000

(Em ECU)	
Designação do projecto	Comparticipação da CEE
<i>Segunda tranche:</i>	
Arborização II .....	342 273
Caminhos de apoio ao sector agro-silvo-pecuário .....	920 418
UNICOL .....	1 006 672
CRIMA .....	132 556
Recenseamento agrícola .....	98 081
<i>Total</i> .....	<b>4 479 000</b>

Os projectos «Caminhos de penetração», «Arborização I» e «Complexo frigorífico da Madalena» já foram objecto da respectiva convenção de financiamento.

Relativamente às ajudas provenientes do FEDER e que serão prestadas à Região em 1986, quantificam-se as que respeitam aos projectos já apresentados aos órgãos comunitários e que terão expressão no ORAA:

**QUADRO X**  
**Auxílio financeiro do FEDER**

(Em milhares de escudos)	
Designação do projecto	Comparticipação da CEE
Porto da Praia da Vitória .....	880 000
Aeroporto de Ponta Delgada .....	784 000
Porto de Vila do Porto .....	498 000
<i>Total</i> .....	<b>2 162 000</b>

**QUADRO XI**  
**Recostas orçamentais**

(Em milhares de escudos)				
Designação	1984 (a) (1)	1985 (a) (2)	1986 (3)	Variação (3) - (2)
<b>Receitas correntes</b>				
<b>Impostos directos:</b>				
Contribuição industrial .....	640 000	650 000	820 000	+ 170 000
Imposto profissional .....	750 000	900 000	1 430 000	+ 530 000
Imposto de capitais .....	1 080 000	1 400 000	1 820 000	+ 420 000
Imposto complementar .....	200 000	230 000	275 000	+ 45 000
Imposto sobre sucessões e doações .....	29 000	40 000	60 000	+ 20 000
Imposto de mais-valias .....	20 000	1 000	5 000	+ 4 000
Sisa .....	90 000	115 000	190 000	+ 75 000
Outros .....	180 990	298 600	355 000	+ 56 400
<i>Soma dos impostos directos</i> .....	<b>2 989 990</b>	<b>3 634 600</b>	<b>4 955 000</b>	<b>+ 1 320 400</b>
<b>Impostos indirectos:</b>				
Direitos de importação .....	85 000	160 000	160 000	-
Sobretaxa de importação .....	43 000	45 000	30 000	- 15 000
Estampilhas fiscais .....	160 000	180 000	250 000	+ 70 000
Imposto do selo .....	701 000	960 000	1 600 000	+ 640 000
Imposto de transacções .....	1 200 000	1 520 000	1 900 000	+ 380 000
Imposto sobre venda de veículos automóveis .....	280 000	250 000	250 000	-
Imposto de consumo sobre o tabaco .....	370 000	380 000	470 000	+ 90 000
Outros .....	249 050	279 880	352 000	+ 72 120
<i>Soma dos impostos indirectos</i> .....	<b>3 088 050</b>	<b>3 774 880</b>	<b>5 012 000</b>	<b>+ 1 237 120</b>
<b>Taxas, multas e outras penalidades</b> .....	<b>96 310</b>	<b>130 420</b>	<b>180 000</b>	<b>+ 49 580</b>
<b>Rendimentos de propriedade</b> .....	<b>5 220</b>	<b>6 670</b>	<b>750</b>	<b>- 5 920</b>
<b>Transferências</b> .....	<b>2 386 000</b>	<b>2 973 250</b>	<b>2 870 550</b>	<b>- 102 700</b>
<b>Venda de bens duradouros</b> .....	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>100</b>	<b>+ 40</b>
<b>Venda de serviços e bens não duradouros</b> .....	<b>51 370</b>	<b>63 260</b>	<b>78 000</b>	<b>+ 14 740</b>
<b>Outras receitas correntes</b> .....	<b>860 000</b>	<b>1 066 860</b>	<b>1 123 600</b>	<b>+ 56 740</b>
<i>Soma</i> .....	<b>3 398 960</b>	<b>4 240 520</b>	<b>4 253 000</b>	<b>+ 12 480</b>
<i>Soma das receitas correntes</i> .....	<b>9 477 000</b>	<b>11 650 000</b>	<b>14 220 000</b>	<b>+ 2 570 000</b>
<b>Receitas de capital</b>				
Venda de bens de investimento .....	3 500	5 400	407 800	+ 402 400
Transferências .....	9 549 000	13 597 100	16 398 200	+ 2 801 100
Activos financeiros .....	5 300	7 500	12 000	+ 4 500
Reposições .....	6 200	10 000	12 000	+ 2 000
<i>Soma das receitas de capital</i> .....	<b>9 564 000</b>	<b>13 620 000</b>	<b>16 830 000</b>	<b>+ 3 210 000</b>
<i>Soma das receitas correntes e de capital</i> .....	<b>19 041 000</b>	<b>25 270 000</b>	<b>31 050 000</b>	<b>+ 5 780 000</b>
<b>Contas de ordem</b> .....	<b>1 275 000</b>	<b>1 680 000</b>	<b>1 950 000</b>	<b>+ 270 000</b>
<i>Total das receitas</i> .....	<b>20 316 000</b>	<b>26 950 000</b>	<b>33 000 000</b>	<b>+ 6 050 000</b>

(4) Inscricão revista.

## V — Previsão de despesas

1 — O orçamento de despesas foi elaborado com base nos princípios definidos para a política orçamental da Região a executar no quadriénio de 1985-1988. Nesta segunda etapa prosseguir-se-á o objectivo de conter o crescimento das despesas públicas na evolução previsível das receitas orçamentais, com vista a não agravar as necessidades de financiamento do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Mantendo a orientação repetidamente afirmada nos orçamentos precedentes de que o esforço de investimento público não pode ser reduzido, de novo se utilizará o orçamento corrente como instrumento essencial de contenção do crescimento das despesas públicas.

Repara-se que as receitas correntes arrecadadas pela Região nos últimos três anos excederam as despesas correntes realizadas no mesmo período em cerca de 1 milhão de contos.

## QUADRO XII

## Evolução das receitas e despesas correntes

(Em milhares de contos)

Designação	1982 (a)	1983 (a)	1984 (a)	1985 (b)	1986	Total
1 — Receitas correntes .....	5 934	7 578	8 795	11 650	14 220	48 177
2 — Despesas correntes .....	5 278	7 067	8 944	11 650	14 220	47 159
Saldo (1) — (2) .....	+ 656	+ 511	- 149	-	-	+ 1 018

(a) Conta da Região Autónoma dos Açores.

(b) Orçamento revisto.

Com o referido propósito, bem como com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Administração, aprofundar-se-ão as acções tendentes a modernizar e aumentar a produtividade da estrutura administrativa.

Neste sentido o programa de informatização dos serviços da administração regional tem vindo a ser executado a bom ritmo, encontrando-se já na fase final a execução do projecto respeitante à contabilidade pública regional.

Com o mesmo propósito de melhorar a eficiência dos serviços públicos prosseguirão as acções de formação profissional destinadas aos funcionários e agentes de toda a administração regional, bem como as medidas tendentes à simplificação dos procedimentos administrativos.

No quadro dos princípios atrás expostos, as despesas com o funcionamento dos serviços, exceptuando as decorrentes do aumento de vencimentos do funcionalismo público — variável determinada pelo Governo da República — e as transferências, aumentam de apenas 6 % relativamente ao orçamento para 1985.

O crescimento das despesas só é significativo quanto à provisão constituída para satisfazer os aumentos de vencimentos que se venham a verificar no próximo ano e quanto à rubrica «Transferências», designadamente as destinadas aos serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Regional de Saúde, aos estabelecimentos de ensino particular e aos fundos autónomos dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

O valor total das despesas previstas do orçamento para 1986 atinge 31 050 000 contos, não incluindo as «Contas de ordem», a que correspondem inscrições de valor idêntico nas receitas. Este montante representa um aumento de 5 780 000 contos, mais 23 % em relação ao orçamento revisto para 1985.

O referido acréscimo é inferior em cerca de 9 pontos percentuais ao que o orçamento para 1985 estabeleceu em relação a 1984.

A estrutura das despesas orçamentais para 1986 é idêntica à do ano anterior. Com efeito, o conjunto das despesas correntes e de capital e as despesas do plano mantêm-se, respectivamente, em 46 % e 48 % do total previsto. Os restantes 6 % correspondem às despesas incluídas em «Contas de ordem».

2 — Analisando a distribuição das despesas pelos diversos departamentos do Governo, verifica-se que os valores mais significativos pertencem às Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais, 5 512 000 contos, da Educação e Cultura, 5 115 000 contos, dos Transportes e Turismo, 4 658 000 contos, e do Equipamento Social, 4 528 000 contos, importâncias que no conjunto representam 64 % do total das despesas estimadas, não considerando as «Contas de ordem».

O aumento das verbas atribuídas à Secretaria Regional das Finanças, mais 1 738 000 contos, explica-se essencialmente pela inscrição de dotações destinadas a suportar, por um lado, o aumento de vencimentos dos funcionários e agentes da administração regional e, por outro lado, as bonificações de juros a empréstimos contraídos ao abrigo das linhas especiais de crédito destinadas a financiar a reconstrução das zonas atingidas pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980.

O agravamento que a Secretaria Regional do Equipamento Social revela em relação ao orçamento para 1985, mais 1 264 000 contos, deve-se exclusivamente ao aumento das despesas do plano afectas à mencionada Secretaria Regional.

3 — As despesas correntes previstas para 1986 atingem o valor global de 14 220 000 contos, o que traduz um aumento de 2 570 000 contos, mais 22 %, em relação ao ano anterior.

Para o referido aumento de 2 570 000 contos contribuem essencialmente a provisão para aumentos de vencimentos do funcionalismo público regional, 1 370 000 contos, as transferências para os serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Regional de Saúde, mais 819 000 contos, e os subsídios atribuídos aos estabelecimentos de ensino particular e aos fundos

autónomos dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura, mais 121 000 contos.

Em termos de classificação orgânica, as dotações mais expressivas dizem respeito às Secretarias Regionais da Educação e Cultura, 4 262 000 contos, dos Assuntos Sociais, 4 185 000 contos, e das Finanças, 3 378 000 contos, importâncias que no conjunto correspondem a 83 % do total previsto.

Na Secretaria Regional das Finanças incluem-se, além das dotações destinadas ao funcionamento dos serviços daquele departamento, verbas que se destinam a satisfazer:

	Em milhares de contos
Aumentos de vencimentos do funcionalismo público .....	1 370
Serviço da dívida pública .....	1 156
Transferências para o Orçamento do Estado	600

Nos encargos da dívida pública foram incluídos os juros com os empréstimos contraídos pelo Estado junto do Fonds de Rétablissement du Conseil de l'Europe destinados a financiar a reconstrução das zonas atingidas pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980, bem como com o empréstimo obrigacionista emitido pela Região em 1981 para financiar investimentos do plano.

Nas transferências para o Orçamento do Estado estão incluídas as verbas respeitantes à compensação ao Estado pela cobrança de contribuições e impostos pertencentes à Região.

4 — As despesas de capital previstas para 1986 foram fixadas em 813 000 contos, revelando um acréscimo de 113 000 contos, mais 16 %, relativamente ao orçamento anterior.

Esta variação resulta em grande parte do aumento verificado nas dotações atribuídas à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, mais 51 000 contos, que se destina à concessão de empréstimos a empresas que realizem investimentos no sector do turismo considerados prioritários nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 13/83/A, de 16 de Abril.

No que respeita aos restantes departamentos do Governo, regista-se que as despesas de capital orçamentadas para 1986 excedem as dotações fixadas para 1985 em apenas 10 %.

5 — As despesas do plano previstas no presente orçamento totalizam 16 017 000 contos, o que representa um aumento de 3 097 000 contos, mais 24 %, em relação ao montante fixado para 1985.

Analisando as despesas do plano segundo os seus objectivos finais, verifica-se que os montantes mais significativos são destinados aos sectores dos transportes e comunicações, 5 500 000 contos, 31 %, da habitação, urbanismo e ambiente, 2 207 000 contos, 14 %, da energia, 1 400 000 contos, 9 %, e da agricultura, 1 235 000 contos, 8 %.

Para a reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980 foi prevista uma dotação de

660 000 contos, a que ainda acrescem as despesas com acções de idêntica natureza já integradas no programa de apoio à construção no sector habitacional, bem como os encargos com bonificações de juros respeitantes às linhas especiais de crédito destinadas à reconstrução, incluídos no mesmo programa.

A análise das despesas orçamentadas para 1986, de acordo com a classificação económica, revela que, no domínio das despesas correntes, 5 131 000 contos, 36 %, correspondem a transferências para o sector público, 4 938 000 contos, 35 %, respeitam a encargos com pessoal, 1 156 000 contos, 8 %, a juros da dívida pública regional e apenas 705 000 contos, 5 %, a aquisições de bens e serviços.

As transferências correntes para organismos do sector público acusam um aumento de 872 000 contos, mais 20 %, em relação ao orçamento revisto para 1985, destacando-se as de maior montante:

	Em milhares de contos
Serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Regional de Saúde .....	3 962
Orçamento do Estado .....	600
Fundo Regional de Acção Social Escolar .....	318
Fundo Regional de Fomento do Desporto .....	85
Fundo Regional de Acção Cultural .....	55
Fundo Regional de Abastecimento .....	44
Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários	43
Caixa Geral de Aposentações .....	10
Serviço Regional de Protecção Civil .....	9

As despesas com pessoal acusam um acréscimo de 214 000 contos, mais 5 %, relativamente ao valor previsto para 1985. Note-se, contudo, que os encargos com pessoal serão reforçados durante o período de execução orçamental com verbas incluídas em «Outras despesas correntes» para ocorrer à revisão dos vencimentos do funcionalismo público regional.

O aumento verificado na rubrica «Outras despesas correntes», mais 1 402 000 contos, corresponde na sua quase totalidade ao valor da dotação provisional destinada a suportar despesas imprevistas e inadiáveis que surjam no decurso de 1986.

No que respeita às despesas de capital, verifica-se que as verbas mais significativas dizem respeito à rubrica «Passivos financeiros», 267 000 contos, importância que corresponde essencialmente aos encargos resultantes da amortização da quarta e quinta prestações do empréstimo obrigacionista emitido pela Região ao abrigo da Resolução da Assembleia Regional n.º 1/82, de 7 de Janeiro.

Relativamente às restantes rubricas que integram as despesas de capital, assumem particular relevo as verbas englobadas em «Investimentos», que, relativamente à proposta precedente, acusam um aumento de 15 %.

Por fim, salienta-se que as verbas correspondentes aos programas e projectos incluídos no plano representam cerca de 95 % do total das despesas de investimento a realizar em 1986.

## QUADRO XIII

## Despesas correntes

(Em milhares de escudos)

Designação	1984 (a) (1)	1985 (a) (2)	1986 (3)	Varição (3) — (2)
Assembleia Regional .....	54 000	72 000	98 778	+ 26 778
Presidência do Governo Regional .....	161 000	179 800	192 368	+ 12 568
Secretaria Regional das Finanças .....	1 596 000	2 148 200	3 378 105	+ 1 229 905
Secretaria Regional da Administração Pública .....	148 000	165 000	191 474	+ 26 474
Secretaria Regional da Educação e Cultura .....	3 039 000	3 808 000	4 262 482	+ 454 482
Secretaria Regional do Trabalho .....	103 500	268 000	184 872	— 83 128
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....	2 910 000	3 353 000	4 185 297	+ 832 297
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....	581 000	688 000	744 745	+ 56 745
Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....	288 500	331 000	333 770	+ 2 770
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo .....	104 000	122 000	134 621	+ 12 621
Secretaria Regional do Equipamento Social .....	433 000	515 000	513 488	— 1 512
<b>Total .....</b>	<b>9 418 000</b>	<b>11 650 000</b>	<b>14 220 000</b>	<b>+ 2 570 000</b>

(a) Inscrição revista.

## QUADRO XIV

## Despesas de capital

(Em milhares de escudos)

Designação	1984 (a) (1)	1985 (a) (2)	1986 (3)	Varição (3) — (2)
Assembleia Regional .....	13 000	56 000	60 750	+ 4 750
Presidência do Governo Regional .....	13 000	13 000	26 165	+ 13 165
Secretaria Regional das Finanças .....	230 000	400 000	408 294	+ 8 294
Secretaria Regional da Administração Pública .....	4 000	4 000	4 511	+ 511
Secretaria Regional da Educação e Cultura .....	74 000	74 000	100 407	+ 26 407
Secretaria Regional do Trabalho .....	4 000	4 000	4 326	+ 326
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....	5 000	5 000	6 501	+ 1 501
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....	22 000	22 000	25 168	+ 3 168
Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....	55 000	55 000	58 976	+ 3 976
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo .....	63 000	63 000	113 502	+ 50 502
Secretaria Regional do Equipamento Social .....	4 000	4 000	4 400	+ 400
<b>Total .....</b>	<b>487 000</b>	<b>700 000</b>	<b>813 000</b>	<b>+ 113 000</b>

(a) Inscrição revista.

## QUADRO XV

## Despesas de plano

(Em milhares de escudos)

Designação	1984 (a) (1)	1985 (a) (2)	1986 (3)	Varição (3) — (2)
Assembleia Regional .....	—	—	—	—
Presidência do Governo Regional .....	75 000	163 500	188 000	+ 24 500
Secretaria Regional das Finanças .....	—	—	500 000	+ 500 000
Secretaria Regional da Administração Pública .....	243 000	379 000	700 000	+ 321 000
Secretaria Regional da Educação e Cultura .....	162 900	710 000	752 000	+ 42 000
Secretaria Regional do Trabalho .....	50 000	67 500	82 000	+ 14 500
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....	1 068 500	1 310 000	1 320 000	+ 10 000
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....	875 000	1 900 000	2 000 000	+ 100 000
Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....	1 172 000	1 695 000	2 055 000	+ 360 000
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo .....	2 918 000	3 950 000	4 410 000	+ 460 000
Secretaria Regional do Equipamento Social .....	2 571 600	2 745 000	4 010 000	+ 1 265 000
<b>Total .....</b>	<b>9 136 000</b>	<b>12 920 000</b>	<b>16 017 000</b>	<b>+ 3 097 000</b>

(a) Inscrição revista.

## QUADRO XVI

## Despesa total

(Em milhares de es:udos)

Designação	1984 (a) (1)	1985 (a) (2)	1986 (3)	Varição (3)-(2)
Assembleia Regional .....	67 000	128 000	159 528	+ 31 528
Presidência do Governo Regional .....	249 000	356 300	406 533	+ 50 233
Secretaria Regional das Finanças .....	1 826 000	2 548 200	4 286 399	+ 1 738 199
Secretaria Regional da Administração Pública .....	395 000	548 000	895 985	+ 347 985
Secretaria Regional da Educação e Cultura .....	3 275 900	4 592 000	5 114 889	+ 522 889
Secretaria Regional do Trabalho .....	157 500	339 500	271 198	- 68 302
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....	3 983 500	4 668 000	5 511 798	+ 843 798
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....	1 478 000	2 610 000	2 769 913	+ 159 913
Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....	1 515 500	2 081 000	2 447 746	+ 366 746
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo .....	3 085 000	4 135 000	4 658 123	+ 523 123
Secretaria Regional do Equipamento Social .....	3 008 600	3 264 000	4 527 888	+ 1 263 888
<i>Subtotal</i> .....	19 041 000	25 270 000	31 050 000	+ 5 780 000
Contas de ordem .....	1 275 000	1 680 000	1 950 000	+ 270 000
<i>Total</i> .....	20 316 000	26 950 000	33 000 000	+ 6 050 000

(a) Inscrição revista.

## QUADRO XVII

## Classificação económica das despesas

(Em milhares de es:udos)

Código	Classificação económica	1984 (a) (1)	1985 (a) (2)	1986 (3)	Varição (3)-(2)
	<b>Despesas correntes:</b>				
01 a 18	Pessoal .....	3 833 115	4 724 148	4 938 000	+ 213 852
19 a 21	Bens duradouros .....	33 353	27 476	37 000	+ 9 524
22 a 27	Bens não duradouros .....	159 689	177 680	218 000	+ 40 320
28 a 31	Aquisição de serviços .....	315 565	373 079	450 000	+ 76 921
32 e 37	Juros .....	575 190	1 232 767	1 156 000	- 76 767
38	Transferências — Sector público .....	3 848 280	4 259 397	5 131 000	+ 871 603
39 a 43	Transferências — Outros sectores .....	122 667	120 131	153 000	+ 32 869
44	Outras despesas correntes .....	530 141	735 322	2 137 000	+ 1 401 678
	<i>Soma das despesas correntes</i> .....	9 418 000	11 650 000	14 220 000	+ 2 570 000
	<b>Despesas de capital:</b>				
45 a 53	Investimentos .....	183 043	168 513	193 442	+ 24 929
54	Transferências — Sector público .....	10 377	15 017	17 423	+ 2 406
55 a 59	Transferências — Outros sectores .....	1 435	18 150	40 735	+ 22 585
60 a 65	Activos financeiros .....	113 900	108 000	115 300	+ 7 300
66 a 70	Passivos financeiros .....	126 585	270 000	276 700	+ 6 700
71	Outras despesas de capital .....	51 660	120 320	169 400	+ 49 080
	<i>Somam as despesas de capital</i> .....	487 000	700 000	813 000	+ 113 000
	<b>Despesas do plano:</b>				
01 a 71	Diversas .....	9 136 000	12 920 000	16 017 000	+ 3 097 000
	Contas de ordem .....	1 275 000	1 680 000	1 950 000	+ 270 000
	<i>Total</i> .....	20 316 000	26 950 000	33 000 000	+ 6 050 000

(a) Orçamento revisado.

## VI — Necessidades de financiamento

Apurado o valor das receitas (fiscais, patrimoniais e decorrentes de tratados e acordos internacionais) e confrontando-o com o montante das despesas previstas, verifica-se que as necessidades de financiamento, antes de contabilizado o auxílio financeiro do Estado, atinge o montante de 9 606 000 contos. Para a formação deste valor concorrem o saldo do orçamento corrente (— 2 800 000 contos), idêntico ao que apresentou o orçamento para 1985, bem como o saldo do orçamento de capital (— 6 806 000 contos).

As fontes de financiamento das despesas a realizar em 1986 são as seguintes:

	Em milhares de contos
Receitas fiscais e patrimoniais .....	11 852
Participação financeira em acordos e tratados internacionais:	
Estados Unidos da América .....	6 600
Comunidade Económica Europeia .....	2 162
França .....	830
Dotações inscritas no Orçamento do Estado a favor da Região .....	9 606

Nenhuma das receitas decorrentes das citadas fontes dará lugar a reembolsos ou à formação de quaisquer encargos financeiros.

Com excepção do auxílio financeiro do Estado, na parte que se destina às necessidades de financiamento do orçamento corrente, todas as demais receitas que não têm origem na aplicação de impostos são destinadas a financiar os investimentos da administração regional.

Só depois de conhecido o auxílio financeiro do Estado prestado por força do disposto nos artigos 84.º e 85.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores é que será tecnicamente possível determinar o défice orçamental, ou seja, a medida do recurso ao crédito.

Convém ainda frisar que as receitas provenientes da aplicação de impostos foram previstas com base no sistema fiscal vigente em 1985, dado que a Região no presente momento não dispõe de quaisquer informações sobre alterações que os órgãos de soberania proconizem ou venham a introduzir no futuro próximo.

As receitas decorrentes de acordos e tratados internacionais foram previstas à taxa de câmbio em vigor à data da elaboração da proposta de orçamento para 1986.

Tal como nos anos anteriores, prevê-se que o produto das receitas fiscais e patrimoniais, bem como o decorrente de acordos e tratados internacionais, adicionado ao auxílio financeiro do Estado, seja suficiente para satisfazer a totalidade da despesa a realizar em 1986.

Não se prevê o recurso à contracção de empréstimos, excepto se o Estado não aceitar o cumprimento integral das obrigações a que a Constituição e o Estatuto o vinculam.

Assim:

Em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, e no segui-

mento da resolução da Assembleia Regional dos Açores de 29 de Novembro de 1985:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1.º

(Execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores)

Pelo presente diploma é posto em execução o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1986, constante dos mapas anexos I e II, os quais fazem parte integrante do presente diploma.

## Artigo 2.º

(Orçamentos privativos)

Os orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos da administração regional, incluindo os serviços com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, são aprovados pelo Conselho do Governo, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças e da tutela.

## Artigo 3.º

(Utilização das dotações orçamentais)

1 — Na execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1986, os organismos e serviços regionais, autónomos ou não, e as entidades tuteladas ou subsidiadas pelo Governo Regional dos Açores deverão observar normas de rigorosa economia na administração das verbas orçamentais atribuídas às despesas.

2 — Os dirigentes dos diferentes departamentos, serviços, organismos e fundos autónomos ficarão responsáveis, nos termos das leis em vigor, pela realização das despesas que autorizarem sem inscrição orçamental ou que não se comportem nas correspondentes dotações, bem como as que contrariem a disciplina imposta no presente diploma.

3 — Os encargos resultantes de diplomas contendo reestruturações de serviços só poderão ser suportados por verbas a inscrever ou a reforçar com contrapartida adequada em disponibilidades de outras verbas do orçamento de despesas do departamento regional respectivo.

4 — Em 1986 não poderão ser criados novos serviços sem que existam as adequadas contrapartidas no orçamento do respectivo departamento regional.

## Artigo 4.º

(Regime duodecimal)

1 — Em 1986 não ficam sujeitas às regras do regime duodecimal as seguintes dotações:

- a) De valor até 1200 contos;
- b) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa;
- c) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso.

2 — Ficam também isentas do regime de duodécimos as importâncias dos reforços ou inscrições de verbas que tenham de ser aplicadas sem demora ao fim a que se destinam.

3 — Mediante autorização do Secretário Regional das Finanças, a obter por intermédio da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade, podem ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de quaisquer outras dotações inscritas no orçamento da Região Autónoma dos Açores.

4 — Nos serviços com orçamentos privativos a competência designada no número anterior pertence aos Secretários Regionais das Finanças e da tutela.

#### Artigo 5.º

##### (Despesas de anos económicos anteriores)

1 — O pagamento de despesas de anos anteriores pelas correspondentes dotações do orçamento que o presente diploma põe em vigor só poderá ser efectuado quando as referidas despesas tenham cabimento nas dotações orçamentais ou se trate de despesas que, por força de diploma legal, tenham necessariamente de se verificar, independentemente do cabimento orçamental.

2 — A satisfação de encargos relativos a anos anteriores dependerá sempre de adequada justificação das razões do seu não pagamento em tempo oportuno.

3 — O pagamento a que se refere o n.º 1 será efectuado com base em requerimento do interessado, a apresentar no serviço processador, ou, no caso de o credor ser um serviço público, com base em proposta desse mesmo serviço, e será autorizado por despacho do Secretário Regional das Finanças, que indicará a dotação por conta da qual deverá ser satisfeita a despesa autorizada.

4 — Os requerimentos ou propostas relativos a encargos que devam ser satisfeitos por conta de orçamentos privativos serão submetidos a despacho do respectivo secretário regional da tutela.

5 — Serão satisfeitos, com dispensa de quaisquer formalidades, os encargos de anos anteriores que respeitam a:

- a) Vencimentos, salários, diuturnidades e pensões;
- b) Subsídios de férias e de Natal;
- c) Subsídio de refeição;
- d) Abono de família e prestações complementares deste abono;
- e) Subsídio por morte;
- f) Despesas com a ADSE.

#### Artigo 6.º

##### (Requisição de fundos por serviços com autonomia administrativa)

1 — Os serviços com autonomia administrativa só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização de despesas correspondentes às suas necessidades mensais, mesmo que disposição especial estabeleça o contrário.

2 — As requisições de fundos enviadas, para autorização, às delegações da contabilidade pública regional

serão acompanhadas do projecto de aplicação, onde se indiquem, em relação a cada rubrica, os encargos previstos no respectivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados.

3 — O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres da Região.

4 — As delegações da contabilidade pública regional não poderão autorizar para pagamento requisições de fundos que, em face dos elementos referidos no n.º 2, se mostrem desnecessários.

#### Artigo 7.º

##### (Fundos permanentes)

1 — Os fundos permanentes a constituir no ano de 1986 ficam dispensados da autorização do Secretário Regional das Finanças, desde que, em relação ao ano transacto, o responsável pelo fundo seja o mesmo e a importância em conta da cada dotação não seja superior à que foi autorizada.

2 — Em casos devidamente fundamentados, poderão ser constituídos fundos permanentes por importâncias superiores a um duodécimo, em conta das correspondentes dotações orçamentais, devendo ser repostos nos cofres da Região até 31 de Janeiro seguinte os saldos que se verifiquem no final do ano económico.

#### Artigo 8.º

##### (Fixação de prazos para autorização de despesas)

1 — Não é permitido contrair, em conta do orçamento da Região Autónoma dos Açores ou de quaisquer orçamentos privativos, encargos com a aquisição de bens e serviços que não possam ser processados dentro dos prazos estabelecidos no n.º 3, terminando em 30 de Novembro o prazo para a sua prévia autorização por parte da entidade competente.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as despesas certas ou permanentes necessárias ao normal funcionamento dos serviços, os encargos plurianuais legalmente assumidos, bem como as despesas correspondentes a verbas afectadas a programas e projectos do âmbito do plano.

3 — A entrada de folhas, requisições e outros documentos de levantamento de fundos dos cofres da Região nas delegações da contabilidade pública regional verificar-se-á, impreterivelmente, até 31 de Dezembro, exceptuando-se apenas as que respeitem a despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas nesse prazo, as quais poderão dar entrada naquelas delegações até 10 de Janeiro seguinte.

4 — As requisições e as folhas relativas a remunerações e a outros encargos certos deverão ser recebidas nas delegações da contabilidade pública regional até ao dia 1 do mês anterior àquele a que respeitam.

5 — Todas as operações a cargo das delegações da contabilidade pública regional respeitantes ao ano económico de 1986 terão lugar até 21 de Janeiro de 1987, só podendo efectuar-se a expedição de autorizações de pagamento depois dessa data quando as mesmas respeitem a documentos entrados poste-

riormente a 31 de Dezembro ou que hajam sido devolvidos para rectificação, não podendo, contudo, para o efeito, ser ultrapassado o dia 25 daquele mês.

6 — A partir de 31 de Janeiro de 1987 não poderão ser efectuados pagamentos de despesas por conta do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1986, caducando as autorizações que até essa data não se tenham efectuado.

7 — Quando se justifique, poderá o prazo a que se refere o número anterior ser prorrogado por resolução do Conselho do Governo.

#### Artigo 9.º

##### (Atribuição de subsídios e de adiantamentos)

1 — A atribuição de subsídios reembolsáveis a quaisquer entidades, bem como a concessão de adiantamentos a empreiteiros ou fornecedores da Região, carece de autorização prévia do Secretário Regional das Finanças.

2 — A atribuição de subsídios a fundo perdido a empresas públicas ou privadas depende sempre da aprovação conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e da tutela.

#### Artigo 10.º

##### (Admissão de pessoal)

A admissão de pessoal não vinculado à Região Autónoma dos Açores pelos serviços públicos regionais, incluindo os dotados de autonomia administrativa e financeira, depende de prévia concordância do Secretário Regional das Finanças, a emitir no prazo máximo de 15 dias.

#### Artigo 11.º

##### (Aquisição de veículos com motor)

Em 1986 nenhum serviço da Região, autónomo ou não, pode adquirir por conta de quaisquer verbas, incluindo as de «Despesas do plano», veículos com motor destinados a transporte de pessoas ou bens sem proposta fundamentada, a aprovar pelos Secretários Regionais das Finanças e da tutela.

#### Artigo 12.º

##### (Concurso público ou limitado e ajuste directo)

1 — As despesas efectuadas pelos serviços públicos regionais, incluindo os dotados de autonomia administrativa e financeira, com obras ou aquisição de bens e serviços devem efectuar-se mediante concurso ou ajuste directo.

2 — O concurso pode ser público ou limitado. É público quando possam concorrer todos aqueles que se encontrem nas condições gerais estabelecidas pela legislação aplicável; é limitado quando se realiza apenas entre determinado número de entidades, o qual, em princípio, deverá ser igual ou superior a 3.

3 — O ajuste directo deverá ser precedido, sempre que possível, de consulta a, pelo menos, 3 entidades, sendo a consulta obrigatória para a realização de despesas superiores a 350 contos.

#### Artigo 13.º

##### (Realização e dispensa de concurso)

1 — O concurso é obrigatório quando:

- a) As obras forem de importância superior a 1000 contos;
- b) A aquisição de bens e serviços for de importância superior a 500 contos.

2 — O concurso será obrigatoriamente público, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 deste artigo, quando:

- a) As obras forem de importância superior a 5000 contos;
- b) As aquisições de bens e serviços forem de importância superior a 1000 contos.

3 — A abertura de concurso público ou limitado respeitante à realização de obras ou à aquisição de bens de equipamento que envolva despesas superiores a 5000 contos carece de aprovação do Conselho do Governo Regional.

4 — Poderá ser dispensada a realização de concurso público ou limitado quando, verificada a conveniência do interesse para a Região, ocorra qualquer das circunstâncias seguintes:

- a) Quando a obra ou fornecimento só possam ser feitos convenientemente por determinada entidade, em consequência de exclusivo legalmente concedido, patente de invenção, contrato anterior com a Região ou aptidão especialmente comprovada em obras ou fornecimentos de que os novos sejam complemento;
- b) Quando se trate de fornecimento de artigos com preço tabelado pelas autoridades competentes;
- c) Quando o último concurso público, aberto para o mesmo fim e pelo mesmo organismo, tenha ficado deserto ou quando através dele só tenham sido recebidas propostas consideradas inaceitáveis;
- d) Quando se trate de encomenda ou obtenção de estudos.

5 — Se for dispensado o concurso público, deverá ser realizado concurso limitado, salvo se este também for dispensado, mas, neste caso, será obrigatória a consulta, com a excepção dos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior e na alínea d), no que respeita à obtenção de estudos.

#### Artigo 14.º

##### (Requisito para a dispensa de concurso)

1 — A dispensa de concurso, público ou limitado, só poderá ser concedida mediante proposta fundamentada do organismo por onde a despesa deve ser liquidada.

2 — Nos serviços autónomos a proposta terá de ser informada favoravelmente pelo chefe de repartição ou dos serviços privativos de contabilidade e resolvida pelo órgão colegial de gestão ou pelo conselho administrativo, conforme o regulamento do serviço estabelecer.

### Artigo 15.º

#### (Celebração de contrato escrito)

1 — A celebração de contrato escrito será obrigatória quando:

- a) As obras forem de importância superior a 1000 contos;
- b) As aquisições de bens e serviços forem de importância superior a 500 contos;
- c) A execução da obra deva demorar mais de 120 dias ou o fornecimento deva exceder 90 dias, salvo quando houver motivo imperioso que justifique a dispensa.

3 — A celebração de contrato escrito não é exigida quando:

- a) Ocorrer o caso previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 13.º;
- b) Se trate de artigos que estejam prontos a ser entregues imediatamente e as relações contratuais se extingam com a entrega.

### Artigo 16.º

#### (Competência para dispensa de concurso e contrato escrito)

São competentes para autorizar a dispensa de realização de concurso, público ou limitado, e da celebração de contrato escrito:

- a) Até 1000 contos, os órgãos dirigentes dos organismos e serviços dotados de autonomia administrativa e financeira;
- b) Até 5000 contos, os membros do Governo Regional;
- c) Sem limitação, o Conselho do Governo Regional.

### Artigo 17.º

#### (Requisitos para a dispensa de contrato escrito)

As propostas para dispensa de contrato escrito aplicam-se as regras contidas no artigo 13.º

### Artigo 18.º

#### (Autorização de despesas)

1 — Os limites de competência para autorização de despesas são, quanto às entidades indicadas, os seguintes:

- a) Até 250 contos, para directores de serviços e funcionários equiparados;
- b) Até 1500 contos, para directores regionais;
- c) Até 2500 contos, para os órgãos dirigentes dos organismos e serviços dotados de autonomia administrativa e financeira;
- d) Até 10 000 contos, para os membros do Governo Regional.

2 — Os membros do Governo Regional poderão delegar nos seus chefes de gabinete, nos adjuntos exercendo funções de coordenação de direcções regionais e nos delegados das secretarias regionais nas ilhas onde aquelas não tenham sede a competência para autorização de despesas com obras ou aquisição de bens e serviços até ao limite de 1500 contos.

3 — Mediante autorização dos membros do Governo Regional, os directores regionais poderão delegar nos directores de serviços ou funcionários equiparados a competência que lhes é atribuída nos termos da alínea b) do n.º 1.

4 — Quando se verifique ausência ou impedimento dos titulares dos cargos dirigentes referidos no n.º 1 e não sejam nomeados substitutos, os secretários regionais respectivos poderão, mediante despacho a publicar no *Jornal Oficial*, delegar em quem for encarregado de assegurar as funções dos dirigentes ausentes competência para autorizar despesas até ao valor equivalente à conferida a estes.

5 — A delegação de competência referida no número anterior produzirá efeitos a partir da data do despacho respectivo, independentemente da sua publicação no *Jornal Oficial*.

### Artigo 19.º

#### (Retribuição de encargos em mais de um ano económico)

1 — Os actos e contratos que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, não poderão ser celebrados sem prévia autorização do Secretário Regional das Finanças conferida em despacho, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais aprovados.

2 — Tanto o despacho a que se refere o número anterior como os próprios contratos deverão fixar o limite máximo do encargo correspondente a cada ano económico.

3 — Fica dispensada do cumprimento das disposições deste artigo a celebração de contratos relativos a trabalhos a mais ou imprevistos em empreitadas de obras públicas cujos contratos iniciais tenham sido precedidos de diploma publicado ao abrigo das mesmas disposições, desde que os novos encargos tenham cabimento no orçamento em vigor à data do adicional.

### Artigo 20.º

#### (Aprovação das minutas de contrato)

1 — As minutas dos contratos de concessão de obras públicas ou de serviços públicos estão sujeitas à aprovação do Governo Regional; as respeitantes a outros contratos estão sujeitas à aprovação da entidade que tiver autorizado a respectiva despesa.

2 — A aprovação da minuta do contrato tem por objectivo verificar:

- a) Se a redacção corresponde ao que se determina na resolução ou no despacho que autorizar a sua celebração e a despesa dele resultante;
- b) Se foram cumpridas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à formação do contrato;
- c) Se foram observadas as prescrições legais sobre a realização das despesas públicas.

3 — As minutas de contratos que, nos termos do n.º 1, carecem de aprovação do Conselho do Governo Regional deverão ser submetidas à concordância prévia do Secretário Regional das Finanças.

## Artigo 21.º

(Contratos de arrendamento para a instalação de serviços públicos)

Os contratos de arrendamento de imóveis para instalação de serviços e organismos da Região cuja renda anual não exceda 600 contos carecem da autorização do Secretário Regional das Finanças e os de importância superior ficam sujeitos à autorização do Conselho do Governo Regional.

## Artigo 22.º

(Regulamentação)

O Secretário Regional das Finanças emitirá os regulamentos que se mostrem necessários à execução do presente diploma.

## Artigo 23.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1986.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 18 de Dezembro de 1985.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 30 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

## ANEXO I

## Resumo das receitas por capitulos

(Em milhares de escudos)

Capítulo	Designação	Importâncias
<b>Receitas correntes</b>		
01	Impostos directos .....	4 955 000
02	Impostos indirectos .....	5 012 000
03	Taxas, multas e outras penalidades .....	180 000
04	Rendimentos de propriedade ...	750
05	Transferências .....	2 870 550
06	Venda de bens duradouros .....	100
07	Venda de serviços e bens não duradouros .....	78 000
08	Outras receitas correntes .....	1 123 600
<i>Soma das receitas correntes</i>		14 220 000
<b>Receitas de capital</b>		
09	Venda de bens de investimento	407 800
10	Transferências .....	16 398 200
11	Activos financeiros .....	12 000
14	Reposições .....	12 000
<i>Soma das receitas de capital</i>		16 830 000
15	Contas de ordem .....	1 950 000
<i>Total das receitas</i>		33 000 000

## ANEXO II

## Resumo das despesas por secretarias regionais

(Em milhares de escudos)

Designação	Despesas correntes	Despesas de capital	Despesas do plano	Total
Assembleia Regional .....	98 778	60 750	-	159 528
Presidência do Governo Regional .....	192 368	26 165	188 000	406 533
Secretaria Regional das Finanças .....	3 378 105	408 294	500 000	4 286 399
Secretaria Regional da Administração Pública .....	191 474	4 511	700 000	895 985
Secretaria Regional da Educação e Cultura .....	4 262 482	100 407	752 000	5 114 889
Secretaria Regional do Trabalho .....	184 872	4 326	82 000	271 198
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....	4 183 297	6 501	1 320 000	5 511 798
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....	744 745	23 168	2 010 000	2 769 913
Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....	333 770	58 976	2 055 000	2 447 746
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo .....	134 621	113 502	4 410 000	4 658 123
Secretaria Regional do Equipamento Social .....	513 488	4 400	4 010 000	4 527 888
<i>Soma</i> .....	14 220 000	813 000	16 017 000	31 050 000
Contas de ordem .....	-	-	-	1 950 000
<i>Total</i> .....	14 220 000	813 000	16 017 000	33 000 000

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 15/86

Considerando que, na base dos resultados do concurso limitado realizado pela Secretaria Regional

do Trabalho em 20.12.85;

O Governo resolve:

Adjudicar à Firma Eng.º Luís Gomes, Sucrs., Lda., pelo valor de 10 126 449\$00 (dez milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove escudos), a empreitada para a «Construção dum Armazém Geral

no Centro de Formação Profissional dos Açores».

Aprovada em Conselho, 28 de Janeiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

---

**Resolução N.º 16/86**

Considerando que o quadro de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 41/81/A, de 12 de Agosto, não se encontra ainda preenchido e não possuindo aquela Secretaria Regional, no seu quadro, assessores e técnicos superiores principais em número suficiente, não é possível, para proceder à nomeação de Chefe de Divisão, dar cumprimento ao disposto na alínea b), do número 2, do artigo 2.º, do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril.

O Governo resolve:

É alargada a área de recrutamento para o lugar de Chefe de Divisão de Infraestruturas, da Direcção de Serviços de Habitação, da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, a técnicos superiores de 1.ª classe, do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, nos termos do número 4, do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril.

Aprovada em Conselho, 28 de Janeiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

---

**Resolução N.º 17/86**

Considerando que o lugar de Director de Serviços dos Ensinos Pré-Primário e Primário da Direcção Regional de Orientação Pedagógica, Secretaria Regional da Educação e Cultura — Decreto Regulamentar Regional n.º 13/78, de 7 de Julho de 1978 — de momento se encontra vago;

Considerando a impossibilidade de dar-se cumprimento ao preceituado no art.º 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril, e tendo em conta o disposto nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo.

O Governo resolve:

Alargar a área de recrutamento para o cargo de Director de Serviços dos Ensinos Pré-Primário e Primário da Direcção Regional de Orientação Pedagógica, a professores do ensino básico com larga experiência nas áreas dos ensinos Pré-Primário e Primário.

Aprovada em Conselho, 28 de Janeiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

---

**Resolução N.º 18/86**

Resultaram infrutíferas as diligências efectuadas pela Direcção Escolar da Horta, no sentido de garantir a docência de um lugar vago, não preenchido por concurso, na Escola N.º 2 da Sede do Concelho de São Roque do Pico, não se conseguindo nomeadamente recrutar qualquer professor interessado em acumular, assim;

Usando da competência atribuída no art.º 59.º do Estatuto da Região;

O Governo resolve:

Autorizar a professora do ensino básico, LUZIA DA GLÓRIA FERREIRA LIMA, na situação de aposentada, nos termos do art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, a exercer funções docentes na Escola N.º 2, da Sede do Concelho de São Roque, São Miguel Arcanjo, durante o ano lectivo de 1985-1986, auferindo a remuneração mensal correspondente à letra «J» da tabela de vencimentos do funcionalismo público.

Aprovada em Conselho, 28 de Janeiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

---

**Resolução N.º 19/86**

Considerando o conteúdo do «Relatório Final da Comissão Liquidatária do ex-GAR», do qual ressalta o montante financeiro do esforço de Reconstrução, realizado até 30 de Junho de 1985, data a que se refere tal documento, e que ultrapassou os sete milhões de contos;

Considerando que os diversos programas em que se concretizou a actividade daquele organismo relacionados com recuperação do parque habitacional e reinstalação dos sinistrados ficou concluída;

Considerando que prossegue a reconstrução dos monumentos e edifícios de interesse público, sob orientação da Secretaria Regional da Educação e Cultura e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que prosseguem também, sob responsabilidade da Secretaria Regional do Equipamento Social, modalidades de apoio aos casos em curso de aplicação das linhas de crédito;

O Governo resolve:

- 1 — Congratular-se com o feliz resultado, com alto significado histórico, da obra de Reconstrução;
- 2 — Louvar todos os que colaboraram nestas tarefas — governantes, responsáveis das autarquias, funcionários de diversos departamentos e serviços e, em geral, a população das ilhas sinistradas, Terceira, Graciosa e São Jorge;
- 3 — Recomendar ao Secretário Regional do Equipamento Social que seja acelerada a conclusão das obras em curso, tendo como referencial limite a data de 31 de Dezembro de 1986.

Aprovada em Conselho, 28 de Janeiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## Resolução Nº. 20/86

Através da Resolução nº. 65/85, de 14 de Maio, publicada no Jornal Oficial nº. 19, I Série, de 4 de Junho, foi atribuído, ao abrigo do disposto no Decreto Regional nº. 21/82/A, de 24 de Agosto, apoio financeiro a Ilídio Brasil, num total de 5 937 contos, sob a forma de bonificação de juros de um empréstimo bancário de 15 000 contos destinados a investimento numa unidade industrial essencial para a ilha de S. Jorge;

Considerando ter a Caixa Social de Depósitos, instituição bancária interveniente, alterado o plano de pagamentos inicialmente proposto;

Considerando que essa alteração implica a necessidade de com ela harmonizar o esquema da prestação do apoio, bem como o montante respectivo, anulando-se a publicação feita;

O Governo resolve:

- 1 — Atribuir a «ILÍDIO BRASIL», empresa de fabrico de blocos de cimento, serração de madeiras e fabrico de embalagens em madeira para exportação de queijo, com sede na Rua Domingos de Oliveira, Calheta, S. Jorge, o benefício de apoio financeiro num total de 6 355 contos, correspondente a um financiamento de 15 000 contos, e atribuídos da seguinte forma:

1º semestre .....	732 contos
2º semestre .....	732 "
3º semestre .....	732 "
4º semestre .....	706 "
5º semestre .....	677 "
6º semestre .....	644 "
7º semestre .....	606 "
8º semestre .....	562 "
9º semestre .....	511 "
10º semestre .....	453 "

6.355 contos

- 2 — Anular a Resolução nº. 65/85, de 4 de Junho.

- 3 — Considerando que os saldos anuais de tesouraria são elevados, fica a empresa obrigada, nos próximos 5 anos, a reinvesti-los.

Aprovada em Conselho, 28 de Janeiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## Resolução Nº. 21/86

Considerando que o Decreto Regional nº 22/82/A, de 24 de Agosto, criou um sistema de Incentivos Financeiros, assente em critérios de produtividade económica e em prioridades sectoriais e regionais, que permite apoiar investimentos de expansão e modernização através da compensação de juros;

Constatada a viabilidade económica-financeira de um projecto de investimento que visa a modernização/expansão de uma actividade pertencente ao sector industrial das bebidas e cujo impacto na Balança Comercial, no Valor Acrescentado, Emprego e Meio Ambiente se considera extremamente vantajoso para a Região;

O Governo resolve:

Atribuir à Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., com sede na Rua de Lisboa, 17 — Ponta Delgada, o benefício da bonificação de juros ao abrigo do Decreto Regional nº. 22/82/A, de 24 de Agosto, num total de 38852 contos, distribuído por 10 semestralidades e correspondendo a um financiamento de 106 000 contos, constituindo a compensação a conceder um encargo para o Governo Regional representado nas seguintes percentagens:

1º e 2º.s. anos .....	13,65%
3º ano .....	11,65%
4º ano .....	9,65%
5º ano .....	7,65%

A que corresponderão os seguintes valores:

SEMESTRES	ANOS
1º .....	6552
2º .....	6084
3º .....	5617
4º .....	5149
5º .....	3996
6º .....	3597
7º .....	2649
8º .....	2318
9º .....	1576
10º .....	1314
<b>TOTAL</b>	<b>38852</b>

Aprovada em Conselho, 28 de Janeiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## Despacho Normativo Nº. 14/86

Ao abrigo do disposto no nº. 2 do artigo único do Decreto-Lei nº. 335/77, de 13 de Agosto, determina-se que a terça-feira de Carnaval, dia 11 de Fevereiro, seja considerada para os funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores e das autarquias locais da Região, como dia feriado.

Presidência do Governo, 5 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

## Despacho Normativo Nº. 15/86

Delego no Chefe de Gabinete, Marília Isabel Margarida do Rosário Lima, competência para autorizar despesas com obras ou aquisição de bens e serviços, até ao limite de 1 500 000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos).

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 21 de Janeiro de 1986. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Tomaz Duarte Junior*.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 112\$00

<p>«Toda-a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores».</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>I e II Série (em conjunto) ..... 2.500\$00  I ou II Série (em separado) ..... 1.350\$00  III ou IV Série ..... 700\$00</p> <p style="text-align: center;">Preço avulso por página ..... 4\$00</p>	<p>«O preço dos anúncios é de 40\$00 linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».</p>
--	--	---